



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores



Relatório
N.º 8/2008-FC/SRATC

Auditoria
ao contrato de empreitada
de construção do matadouro da Ilha do Pico

Data de aprovação – 24/07/2008

Processo n.º 05/102.03



Índice

Siglas e abreviaturas	4
Sumário	5

Parte I Introdução

Capítulo I – Enquadramento

1. Natureza e âmbito da auditoria	6
1.1 Natureza	6
1.2 Âmbito material	6
1.3 Âmbito temporal	6
2. Objectivos	7
3. Metodologia de trabalho	7
4. Condicionantes e limitações	7
5. Contraditório	8

Capítulo II – Caracterização da empreitada inicial

6. Procedimento pré-contratual	9
7. Objecto e elementos essenciais do contrato inicial	10
8. Intervenientes na empreitada e contratos conexos	11

Parte II Observações da auditoria

Capítulo I – Execução material da empreitada

9. Quadro geral	14
10. Consignação da obra	14
11. Trabalhos a mais e a menos	16
11.1 Contrato adicional	16
11.2 Fundamento	17
11.3 Execução	18
11.4 Envio do adicional e informação susceptível de induzir o Tribunal em erro	19
12. Prorrogações do prazo de execução da obra	21
13. Planos de trabalhos	23
14. Fiscalização da empreitada	24

Capítulo II – Execução financeira do contrato

15. Planos de pagamentos	26
16. Acréscimo de custos	28
16.1 Trabalhos a mais	28
16.2 Indemnização por custos de mobilização do estaleiro	28
17. Pagamentos efectuados	30
18. Conta corrente da empreitada	32
19. Conta da empreitada	32



Parte III
Conclusões e recomendações

20. Principais observações de auditoria	34
21. Recomendações	34
22. Responsabilidade sancionatória não financeira	32
23. Irregularidades verificadas	36

Parte IV
Decisão

24. Decisão	37
Conta de Emolumentos	38
Ficha Técnica	40
ANEXO I OBJECTIVOS OPERACIONAIS	41
ANEXO II CRONOLOGIA	43
ANEXO III FACTURAÇÃO EMITIDA	48
ANEXO IV CONTRADITÓRIO	49
ANEXO V ÍNDICE DO PROCESSO	63



Índice de quadros

Quadro I: Sinopse	9
Quadro II: Objecto do contrato	10
Quadro III: Trabalhos incluídos no contrato inicial	10
Quadro IV: Elementos essenciais do contrato inicial	11
Quadro V: Principais intervenientes na empreitada	11
Quadro VI: Contrato de aquisição do projecto de concepção geral do matadouro	11
Quadro VII: Contrato para aquisição dos serviços de assessoria técnica	12
Quadro VIII: Contrato para aquisição dos serviços de fiscalização da empreitada	13
Quadro IX: Cronograma da execução da empreitada	14
Quadro X: Plano de pagamentos/Auto de medição n.º 1 TP	15
Quadro XI: Elementos essenciais do contrato adicional	16
Quadro XII: Alterações ao prazo de execução da obra	22
Quadro XIII: Planos de trabalhos apresentados em 2006	24
Quadro XIV: Acções de acompanhamento da execução da empreitada	25
Quadro XV: Planos de pagamentos – Plano de trabalhos inicial/Plano definitivo de trabalhos	26
Quadro XVI: Planos de pagamentos – Plano definitivo de trabalhos/Alteração ao plano de trabalhos	27
Quadro XVII: Valor dos trabalhos a mais e a menos	28
Quadro XVIII: Sobrecustos reclamados pelo empreiteiro em 27-04-2006	29
Quadro XIX: Sobrecustos reclamados pelo empreiteiro em 04-07-2006	29
Quadro XX: Pagamentos efectuados sem cobertura do seguro de caução	31
Quadro XXI: Custo da empreitada	32
Quadro XXII: Custo da empreitada – Desvios	33

Siglas e abreviaturas

Cfr.	—	Confira
doc.	—	Documento
docs.	—	Documentos
DR	—	Diário da República
fls.	—	folhas
IAMA	—	Instituto da Alimentação e Mercados Agrícolas
IVA	—	Imposto sobre o Valor Acrescentado
LOPTC	—	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas ⁱ
n.º	—	número
n.os	—	números
p.	—	página
pp.	—	páginas
PGA	—	Plano Global da Auditoria
SRATC	—	Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas
ss.	—	seguintes
TP	—	Trabalhos previstos

ⁱ Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, republicada em anexo à Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 35/2007, de 13 de Agosto.



Sumário

Apresentação

A auditoria de fiscalização concomitante ao contrato de empreitada de construção do matadouro da Ilha do Pico visou verificar a legalidade e regularidade dos procedimentos relativos à execução física e financeira da empreitada.

No âmbito do contrato adicional celebrado, e isento de fiscalização prévia, a auditoria visou avaliar também os aspectos relativos à legalidade do respectivo procedimento pré-contratual.

A entidade auditada foi o Instituto da Alimentação e Mercados Agrícolas (IAMA).

Principais conclusões/observações

- O custo final da empreitada de construção do matadouro da Ilha do Pico (€ 4 569 831,52) ultrapassou em 46,27% o valor de adjudicação. Todavia, não sendo considerada a verba associada às revisões de preços, o acréscimo fixa-se em 30,19%.
- Foi celebrado um acordo indemnizatório com o empreiteiro, no valor de € 162 368,00, relativo a prejuízos decorrentes da imobilização do estaleiro durante o período de prorrogação de prazo de execução da empreitada, em virtude da suspensão dos trabalhos e da realização de trabalhos a mais.
- Para a realização de trabalhos a mais foi celebrado um contrato adicional, cujo valor corresponde a 24,99% do valor da adjudicação, tendo como fundamento a ocorrência de alterações imprevisíveis na conjuntura do mercado do gado e da carne, não demonstradas pelo dono da obra.
- A empreitada esteve suspensa por um período de 87 dias, tendo, ainda, sido concedidas duas prorrogações de prazo, envolvendo, no total, um acréscimo de prazo de 249 dias. Considerando o acto de consignação e o acto de recepção provisória da obra, o prazo de execução da empreitada, corresponde, sensivelmente, ao dobro do inicialmente previsto.

Recomendações

- Maior cuidado no planeamento das obras públicas por forma a que as condições de execução correspondam às que foram postas a concurso.
- A demonstração do preenchimento dos requisitos de que depende a celebração de contratos adicionais para a realização de trabalhos a mais, designadamente, o da sua necessidade ter resultado de uma circunstância imprevista à execução da obra.
- A observância do prazo fixado no n.º 2 do artigo 47.º da LOPTC para o envio, ao Tribunal de Contas, dos adicionais a contratos de obras públicas que hajam sido visados.



Parte I

Introdução

Capítulo I – Enquadramento

1. Natureza e âmbito da auditoria

Natureza

A acção² tem a natureza de auditoria de legalidade e de regularidade, orientada para a execução material e financeira do **contrato de empreitada de construção do matadouro da Ilha do Pico**, em que é dono da obra o Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas (IAMA)³.

Âmbito material

O âmbito material da acção foi definido no Plano Global da Auditoria, aprovado por despacho de 06-05-2005, e complementado pelo despacho de 26-06-2007, relativo à apreciação do contrato adicional.

A auditoria abrange os procedimentos relativos à execução do contrato de empreitada e, relativamente ao contrato adicional, foi também apreciada a legalidade do respectivo procedimento pré-contratual. Como tal, está afastada do âmbito da auditoria a apreciação da legalidade e da regularidade dos contratos de aquisição de serviços de assessoria técnica ao dono da obra e de fiscalização da empreitada, sem prejuízo de, para efeitos de enquadramento dos diversos intervenientes no processo, se proceder à identificação dos seus elementos essenciais e de se efectuar uma apreciação sumária do cumprimento das obrigações legais e contratualmente fixadas, no que respeita, em particular, à fiscalização.

Âmbito temporal

Tratando-se de uma acção de fiscalização concomitante, a auditoria acompanhou a execução do contrato de empreitada.

² A acção encontra-se prevista no programa de fiscalização da SRATC para 2005, aprovado pela Resolução n.º 2/2004, do plenário geral do Tribunal de Contas, em sessão de 20-12-2004, publicada no Diário da República, II série, n.º 7, de 11-01-2005, p. 462, e no Jornal Oficial, II série, n.º 4, de 25-01-2005, pp. 238 e 239, e nos programas de fiscalização para os anos seguintes (2006, 2007 e 2008), a fim de permitir acompanhar a execução física e financeira da empreitada.

³ Foi seleccionado este contrato de empreitada por ser o de maior relevância financeira, de entre os que o IAMA submeteu a fiscalização prévia e foram visados em 2005.



2. Objectivos

A realização da auditoria teve os seguintes objectivos gerais:

- a) Avaliar a correcta organização do processo de empreitada, essencialmente a nível da existência da documentação que o deve integrar e do fácil acesso e consulta;
- b) Aferir da compatibilidade entre a obra inicialmente projectada e a obra realmente executada;
- c) Verificar a legalidade dos procedimentos relativos à execução material e financeira do contrato;
- d) Comprovar, através da verificação física, o cumprimento das condições contratuais e a adequabilidade dos elementos documentais;
- e) Extrair conclusões sobre a gestão da empreitada.

No âmbito do contrato adicional, os objectivos da acção consistiram, a par da análise dos actos materiais e financeiros decorrentes da execução do contrato, na apreciação da legalidade do respectivo procedimento pré-contratual.

A descrição dos objectivos operacionais consta do Anexo I.

3. Metodologia de trabalho

A realização da auditoria compreendeu três fases – planeamento, execução e elaboração do relatório, sendo, em cada momento, adoptados os procedimentos suportados nas metodologias acolhidas pelo Tribunal de Contas, nomeadamente no seu Manual de Auditoria e Procedimentos.

No decurso da auditoria foram realizados trabalhos de campo junto do Serviço auditado⁴, tendo sido analisados os documentos que integram o processo de empreitada e prestados os esclarecimentos considerados necessários.

Em função do desenvolvimento dos trabalhos, foi solicitado ao Serviço auditado o envio de diversos elementos complementares⁵, e efectuada a circularização com o empreiteiro⁶.

4. Condicionantes e limitações

Não se verificou qualquer tipo de obstáculos ao normal desenvolvimento da acção, devendo salientar-se a correcta e empenhada colaboração prestada por todos os responsáveis e principais intervenientes no processo da empreitada.

O alargamento do horizonte temporal da empreitada, decorrente das vicissitudes que a obra registou, levou a que a realização da auditoria se tenha prolongado muito para além da data inicialmente prevista.

⁴ Os trabalhos de campo decorreram em duas fases, que tiveram lugar em 17-11-2005 e em 18-10-2006.

⁵ Através dos ofícios n.ºs 533, de 06-06-2005, 659-UAT I, de 16-04-2007 e 831-UAT I, de 08-05-2007, a fls. 12 e ss. do Volume I do processo.

⁶ Respectivamente, em 12-10-2006 e em 14-04-2007.



5. Contraditório

Para efeitos do contraditório, em conformidade com o disposto no artigo 13.º da LOPTC, o anteprojecto do presente relatório foi remetido à entidade auditada e aos eventuais responsáveis identificados nos pontos 10.4 e 20 do anteprojecto do relatório de auditoria⁷.

O Serviço e os eventuais responsáveis apresentaram respostas sobre os factos descritos nos pontos 10.3, 10.4, 12, 14 e 20 do anteprojecto do relatório de auditoria⁸.

Os comentários e transcrições considerados necessários foram inseridos nos respectivos pontos (11.3, 11.4 e 13 e 15), estando as respostas reproduzidas no Anexo IV, nos termos do disposto na parte final do n.º 4 do artigo 13.º da LOPTC.

⁷ Ofícios n.ºs 938/08-S.T., 939/08-S.T. e 940/08-S.T., de 18-06-2008.

⁸ Através dos ofícios SAI-IAMA/2008/2016, SAI-IAMA/2008/2017 (ambos subscritos pelo Presidente da Direcção do IAMA e de conteúdo idêntico) e SAI-IAMA/2008/2018 (subscrito pela Chefe de Divisão de Informação e Documentação), todos de 02-07-2008.



Capítulo II – Caracterização da empreitada inicial

6. Procedimento pré-contratual

No quadro seguinte estão identificados, por ordem cronológica, os principais actos do procedimento, até à fiscalização prévia.

Quadro I: Sinopse

DATAS	ACTOS
17-04-2003	Autorização do procedimento (Resolução do Conselho do Governo n.º 47/2003, de 17 de Abril)
03-07-2003	Aprovação do anúncio, do programa de concurso e do caderno de encargos (despacho do Secretário Regional da Agricultura e Pescas ⁹)
17-07-2003	Publicação do anúncio no <i>Diário da República</i> , III série, n.º 163
22-07-2003	Publicação do anúncio no <i>Jornal Oficial</i> , II série, n.º 29
11-07-2003	Divulgação do anúncio nos periódicos “Diário de Notícias” e “Público”
16-07-2003	Divulgação do anúncio nos periódicos “Açoriano Oriental” e “Correio dos Açores”
18-07-2003	Divulgação do anúncio no periódico “Ilha Maior”
25-08-2003	Rectificação do anúncio no <i>Diário da República</i> , III série, n.º 195, 2.º Suplemento ¹⁰
26-08-2003	Rectificação do anúncio no <i>Jornal Oficial</i> , II série, n.º 34
12-08-2003	Rectificação do anúncio no periódico “Correio dos Açores”
13-08-2003	Rectificação do anúncio no periódico “Diário de Notícias” e “Açoriano Oriental”
14-08-2003	Rectificação do anúncio no periódico “Ilha Maior”
16-10-2003	Acto público de abertura das propostas
16-10-2003	Suspensão do acto público
02-12-2003	Continuação do acto público
—	Relatório de qualificação dos concorrentes
—	Relatório final de apreciação das propostas ¹¹
03-06-2004	Homologação do relatório final de apreciação das propostas (despacho do Secretário Regional da Agricultura e Pescas)
29-07-2004	Adjudicação da empreitada (Resolução do Conselho do Governo n.º 107/2004, de 29 de Julho)
01-10-2004	Aprovação da minuta do contrato (despacho do Secretário Regional da Agricultura e Pescas ¹²)
27-10-2004	Celebração do contrato ¹³
14-01-2005	Consignação da empreitada
23-02-2005	Visto do Tribunal de Contas (Processo n.º 140/2004) ¹⁴

⁹ No uso de competências delegadas pela Resolução do Conselho do Governo n.º 47/2003.

¹⁰ Com a publicação do anúncio rectificativo o prazo para a apresentação de propostas foi prorrogado em 45 dias.

¹¹ Apresentaram proposta a Castanheira e Soares, SA, com o valor de € 2 936 753,95 e prazo de 12 meses, e a Marques, SA, com o valor de € 3 124 343,42 e prazo de 12 meses. O critério de adjudicação foi o da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pelos factores preço (60%), prazo de execução (10%) e valia técnica da proposta (30%).

¹² No uso de competências delegadas pela Resolução do Conselho do Governo n.º 107/2004.

¹³ O contrato foi celebrado pelo IAMA, em conformidade com o ponto 5 da Resolução do Conselho do Governo n.º 107/2004.

¹⁴ O processo de fiscalização prévia foi interposto em 25-11-2004, tendo sido devolvido, para instrução complementar, em 07-12-2004, e reentrado em 21-02-2005.



7. Objecto e elementos essenciais do contrato inicial

A empreitada de construção do matadouro da Ilha do Pico consistiu na construção de edifícios industriais e armazéns, bem como no fornecimento e montagem de máquinas e aparelhos, incluindo, nomeadamente¹⁵:

Quadro II: Objecto do contrato

<ul style="list-style-type: none">• Montagem do estaleiro e limpeza do terreno¹⁶;• Construção geral de armazéns e edifícios industriais;• Coberturas;• Montagem de caixilharia de portas e janelas e montagem de outros elementos de carpintaria metálica (serralharia);• Canalização de água e esgotos;• Assentamento de materiais de revestimento, em pavimentos e paredes;• Vedação e barreiras de protecção;• Pintura;	<ul style="list-style-type: none">• Instalação eléctrica;• Instalação de ventilação, frio e climatização;• Instalação para distribuição de gás;• Fornecimento e montagem de máquinas e aparelhos diversos para o matadouro, desmancha de carnes e subprodutos;• Incineração;• Estação de tratamento de águas residuais – ETAR.
--	---

A elaboração dos projectos de execução das diferentes especialidades competia ao empreiteiro, sendo o projecto-base fornecido pelo dono da obra¹⁷.

Para a realização das actividades objecto do contrato de empreitada, o dono da obra previa despende € 2 500 000,00 (preço base do concurso).

De acordo com a proposta do adjudicatário, os trabalhos abrangidos pelo contrato inicial reconduzem-se às seguintes espécies:

Quadro III: Trabalhos incluídos no contrato inicial

<i>Unid.: euro</i>	
CAPÍTULOS	VALOR (s/IVA)
I. Estaleiro	131.000,00
II. Construção civil	1.189.992,13
1. <i>Arquitectura</i>	497.565,25
2. <i>Fundações e estruturas</i>	284.425,45
3. <i>Esgotos</i>	103.665,76
4. <i>Arranjos exteriores</i>	304.335,67
III. Fluidos e ventilação	393.254,62
IV. Equipamentos de frio e isolamentos	315.920,05
V. Instalações eléctricas e telecomunicações	214.857,21
VI. Equipamento de processo	724.013,65
VII. ETAR	155.305,76
Total	3.124.343,42

¹⁵ Cfr., alínea *b*) do n.º 3 do anúncio do concurso e cláusula primeira do contrato de empreitada.

¹⁶ O terreno para implantação do matadouro da ilha do Pico, com uma área total de 8 000 m², foi cedido pelo Município das Lajes do Pico, conforme deliberações tomadas pela Câmara Municipal, em reuniões realizadas a 11-06-2002 e 24-11-2002 (docs. a fls. 55 a 62 do Volume I).

¹⁷ Cfr. a alteração introduzida ao anúncio do concurso, por aviso publicado no Diário da República, III série, n.º 195, 2.º Suplemento, de 25-08-2003



Os elementos essenciais do contrato inicial são os seguintes:

Quadro IV: Elementos essenciais do contrato inicial

Valor da adjudicação	€ 3 124 343,42 (s/IVA)
Modo de retribuição	Preço global
Data da consignação	14-01-2005
Prazo de execução	12 meses
Data de conclusão	14-01-2006

O valor da adjudicação foi 24,97% superior ao preço base do concurso.

8. Intervenientes na empreitada e contratos conexos

De seguida, identificam-se os principais intervenientes na empreitada, bem como os elementos essenciais dos contratos que lhe estão directamente associados, designadamente, os que têm por objecto a aquisição do projecto de concepção geral do matadouro, a aquisição dos serviços de assessoria técnica ao dono da obra e a aquisição dos serviços de fiscalização da empreitada.

Quadro V: Principais intervenientes na empreitada

Dono da obra	Região Autónoma dos Açores Secretaria Regional da Agricultura e Florestas Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas
Projectista	AGROPROMOTORA – Cooperativa Produtora de Projectos Agrícolas, CRL
Assessoria técnica	Agropromotora, Internacional, SA
Fiscalização	Gabinete 118/Norma Açores, SA
Empreiteiro	Marques, SA

Tendo em vista a elaboração do projecto de concepção geral do matadouro da ilha do Pico, o IAMA celebrou, em 18-03-2003, um contrato de aquisição de serviços com a AGROPROMOTORA – Cooperativa Produtora de Projectos Agrícolas, CRL, cujos elementos essenciais são os seguintes:

Quadro VI: Contrato de aquisição do projecto de concepção geral do matadouro

Objecto do contrato	<ul style="list-style-type: none">• Concepção geral do matadouro da ilha do Pico• Elaboração dos processos de licenciamento industrial• Elaboração dos processos de candidatura ao abrigo do PRODESA• Colaboração na feitura do caderno de encargos da empreitada de construção do matadouro da ilha do Pico
Prazo	3 meses
Valor	€ 74.800,00 (s/IVA)
Procedimento	Procedimento por negociação sem publicação prévia de anúncio
Adjudicação	Despacho do Presidente da Direcção do IAMA, de 24-02-2003

Foi adjudicada, à mesma entidade, a prestação dos serviços de «apoio na análise das propostas», pelo valor de € 8 800,00, mediante ajuste directo.



Posteriormente, em 28-03-2005, o IAMA celebrou com a Agropromotora, Internacional, SA, um contrato de aquisição de serviços de assessoria técnica, subordinado aos seguintes aspectos essenciais:

Quadro VII: Contrato para aquisição dos serviços de assessoria técnica

Objecto do contrato	Assessoria no âmbito do acompanhamento e verificação da execução do projecto e obra do Matadouro da ilha do Pico ¹⁸
Prazo	12 meses ¹⁹
Valor	€ 65.778,00 (s/IVA)
Procedimento	Ajuste directo
Adjudicação	Despacho do Presidente da Direcção do IAMA, de 15-03-2005

O prazo do contrato foi prorrogado em 11-04-2006, pelo período de seis meses, com início em 01-05-2006, mediante a celebração de um aditamento ao contrato, importando os custos envolvidos em € 32 889,03.

A aquisição dos serviços de assessoria técnica foi efectuada com fundamento na falta de recursos humanos para o efeito, e considerando que «a firma Agropromotora, Cooperativa Produtora de Projectos Agrícolas, CRL, promoveu em colaboração com o IAMA a elaboração das peças concursais relativas ao concurso para a empreitada de construção do matadouro da Ilha do Pico»²⁰.

Por outro lado, para o desempenho das funções de fiscalização previstas no artigo 180.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, o IAMA celebrou, em 29-10-2004, com o consórcio Norma Açores/Gabinete 118, um contrato de aquisição de serviços cujos aspectos essenciais são os seguintes:

¹⁸ Compete ao co-contratante:

- Verificar a interligação e compatibilização dos projectos específicos, correcção e cumprimento das especificações, normas e regulamentos aplicáveis, recomendando eventuais alterações, tendo em vista a sua melhoria;
- Verificar as resoluções técnicas dos projectos, no que respeita ao impacto no funcionamento do matadouro e os objectivos definidos pelo IAMA;
- Propor, acompanhar e verificar eventuais alterações dos projectos na fase de execução;
- Efectuar todas as outras tarefas relacionadas com o acompanhamento de projectos e suas alterações que contribuam para a melhoria da qualidade dos mesmos e para o cumprimento dos objectivos de funcionamento do matadouro, definidos pelo IAMA;
- Participar e secretariar reuniões com o IAMA, sempre que solicitado, que permitam a análise do andamento dos trabalhos e das acções desenvolvidas pelo adjudicatário;
- Apoiar do ponto de vista técnico e administrativo qualquer situação de contencioso ou diferendo existente entre o IAMA e o empreiteiro.

Para além da realização das actividades assinaladas, a celebração do contrato envolve a elaboração de estudos técnicos que se revelem necessários face a eventuais alterações legislativas, a emissão de pareceres jurídicos sobre eventuais alterações contratuais, e, ainda, o apoio técnico à fiscalização, «que coordenará no sentido de diminuir eventuais conflitos que objectivamente possam prejudicar o IAMA, seja pela derrapagem dos prazos, seja dos custos». (Cfr. proposta apresentada, a fls. 89 a 91 do Volume I).

¹⁹ Com início em Março de 2005 e termo em Fevereiro de 2006 (*vide* cláusula 3.ª do contrato, a fls. 80 a 82 do Volume I).

²⁰ Cfr. Informação n.º 1-A/05/DAT/14, a fls. 86 e 87 do Volume I.



Quadro VIII: Contrato para aquisição dos serviços de fiscalização da empreitada

Objecto do contrato	Fiscalização da empreitada de construção do matadouro da ilha do Pico ²¹
Prazo	12 meses, acrescidos de 5 anos
Valor	€ 97.749,32 (s/IVA)
Procedimento	Concurso limitado sem apresentação de candidaturas
Adjudicação	Despacho do Presidente da Direcção do IAMA, de 11-10-2004

²¹ O contrato compreende, em termos gerais, a coordenação geral da execução dos trabalhos e o controlo administrativo da obra. Em particular, estava previsto a constituição de um sistema de informação e de controlo subordinado às seguintes áreas funcionais:

- Informação e coordenação geral da empreitada – Criação e manutenção do banco de dados das obras, com a descrição pormenorizada de todos os trabalhos a realizar;
- Planeamento e controlo de prazos e custos da empreitada – Análise, previsão e controlo dos planos de trabalhos e dos cronogramas financeiros;
- Controlo de qualidade da execução dos trabalhos – Verificação e comparação dos materiais, processos, equipamentos e soluções técnicas adoptadas pelo empreiteiro na execução das obras, com as cláusulas, condições e características estabelecidas nos projectos, no contrato e nas disposições legais em vigor;
- Controlo de segurança no trabalho – Prevenção, acompanhamento e controlo das condições de segurança das obras e da vigilância dos estaleiros;
- Controlo das quantidades de trabalho – Acompanhamento, controlo e administração das obras, verificando e conferindo mensalmente todas as medições, facturas e revisões apresentadas pelo empreiteiro.



Parte II

Observações da auditoria

Capítulo I – Execução material da empreitada

9. Quadro geral

A sequência cronológica dos aspectos mais relevantes da execução material da empreitada consta do Anexo II²².

O cronograma que segue constitui uma síntese dos factos enumerados no Anexo II:

Quadro IX: Cronograma da execução da empreitada

2004	2005	2006	2007	
10 11 12	1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12	1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12	1 2 3	
18-10-2004	Início dos trabalhos			
27-10-2004	Contrato inicial			
	14-01-2005	Consignação da empreitada		
	03-02-2005	Suspensão dos trabalhos		
	26-04-2005	Levantamento da suspensão dos trabalhos		
		21-06-2006	Prorrogação do prazo de execução da empreitada	
		14-09-2006	Conclusão da obra	
		29-11-2006	Adicional (2.ª prorrogação)	
			09-02-2007	Recepção provisória
			30-03-2007	Última vistoria à obra

10. Consignação da obra

A consignação – que consiste em o representante do dono da obra facultar ao empreiteiro os locais onde irão ser executados os trabalhos, bem como as peças escritas ou desenhadas complementares do projecto técnico da obra – deve ser formalizada em auto e ocorrer no prazo máximo de 22 dias contados da assinatura do contrato. O prazo para a execução da obra conta-se da data da consignação²³.

No entanto, nesta empreitada, os trabalhos iniciaram-se em 18-10-2004, o contrato foi celebrado em 27-10-2004 e o auto de consignação foi lavrado em 14-01-2005.

²² Os documentos probatórios encontram-se identificados, por ordem cronológica, no índice do processo.

²³ Artigos 150.º, 151.º, n.º 1, 152.º, n.º 1, e 155.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março. Quanto à contagem do prazo, *cfr.* o artigo 274.º do mesmo diploma.



Com efeito, de acordo com o livro de registo da obra²⁴, os trabalhos da empreitada iniciaram-se em 18-10-2004, com a montagem do estaleiro, marcações topográficas e movimento geral de terras.

O facto é consistente com o valor do primeiro auto de medição dos trabalhos que, embora corresponda a pouco mais de 15 dias de trabalho²⁵, apresenta um valor três vezes superior ao previsto no plano de pagamentos inicial (da proposta), para o primeiro mês de execução do contrato, como se pode verificar no quadro seguinte:

Quadro X: Plano de pagamentos/Auto de medição n.º 1 TP

Unid.: euro

PLANO DE PAGAMENTOS INICIAL				AUTO DE MEDIÇÃO N.º 1 TP			
Mês	Mensal	Acumulado	Mensal %	Mês	Mensal	Acumulado	Mensal %
1	50.000,00	50.000,00	1,60	Jan.05	152.419,98	152.419,98	4,88

O plano de trabalhos que acompanhou a proposta²⁶ previa, para o primeiro mês de execução do contrato, a elaboração e aprovação do projecto, a montagem do estaleiro e parte do movimento geral de terras, enquanto, no segundo mês, decorreriam os trabalhos relativos ao movimento geral de terras (continuação), abertura de fundações e estruturas de betão armado.

No auto de medição n.º 1 TP, foram medidos trabalhos, no valor de € 152 419,98, relativos a:

- Montagem do estaleiro, incluindo projecto de execução (€ 2 000,00 – 20%);
- Exploração e manutenção do estaleiro (€ 6 000,00 – 5,0%);
- Limpeza e desmatação do terreno nas zonas sujeitas a terraplanagem (€ 4 233,88 – 90%);
- Decapagem do terreno numa espessura não superior a 20 cm (€ 9 312,93 – 80%);
- Escavação do terreno existente para obtenção das cotas de projecto, incluindo elevação, baldeação e transporte a vazadouro dos produtos sobranes (€ 130 873,17 – 80%).

A lei estabelece uma sequência lógica, a saber: celebração do contrato, consignação da obra no prazo de 22 dias, e início dos trabalhos.

Como se referiu, nesta empreitada os factos sucederam-se em sentido contrário. Primeiro, iniciaram-se os trabalhos (18-10-2004), só depois foi celebrado o contrato (27-10-2004), e muito mais tarde foi lavrado o auto de consignação (14-01-2005).

²⁴ Anota-se que a fiscalização não rubricou as folhas do livro de registo da obra, nem os acontecimentos nele registados, contrariando o que sobre a matéria se dispõe na cláusula 6.4, do capítulo II do Caderno de Encargos Tipo, aprovado pela Portaria n.º 104/2001, de 21 de Fevereiro (*cf.* doc. a fls. 115 e ss. do Volume I).

²⁵ Note-se que a empreitada foi consignada em 14-01-2005, tendo sido suspensa a pedido do empreiteiro, pouco depois, em 03-02-2005.

²⁶ Doravante designado por “plano de trabalhos inicial”.



Deste modo, não foi observado o disposto no n.º 1 do artigo 152.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, nos termos do qual «No prazo máximo de 22 dias contados da data da assinatura do contrato, far-se-á a consignação da obra (...)».

A formalização tardia da consignação teve a consequência do dono da obra permitir que o empreiteiro executasse trabalhos durante mais cerca de 3 meses, que acresceram ao prazo contratual de execução da empreitada (o qual só começou a contar-se a partir da data em que o auto de consignação foi lavrado).

11. Trabalhos a mais e a menos

Contrato adicional

Em 29-11-2006 foi celebrado um adicional ao contrato de empreitada:

Quadro XI: Elementos essenciais do contrato adicional

Natureza dos trabalhos	Trabalhos a mais (€ 1 788 620,26) Trabalhos a menos (€ 1 007 782,10)
Data da celebração	29-11-2006
Data do início da execução	09-11-2006
Valor da despesa	€ 780 838,17 (s/IVA) ²⁷
Contrato inicial	24,99
% Acumulado	124,99
Prazo de execução	96 dias
Conclusão da empreitada	19-12-2006

Segundo o estudo realizado pela Consulmar (a que se reporta o n.º 2 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março), o adicional contempla, genericamente:

- A - Aumento da área da plataforma em cerca de 800 m² e dos arranjos exteriores em cerca de 600 m².
- B - Aumento da área a construir em cerca de 160 m², para, segundo informado, receber, alojar e abater às quintas e sextas-feiras de cada semana, com o reformular das abegoarias e nave de abate.
- C - Aumento da área do bloco de frio, que implicou, além de área de construção de espaços climatizados, a construção de mais uma câmara de duplo regime com área de 40 m², o aumento das divisórias em painéis isotérmicos, vias aéreas para o percurso e armazenamento das carcaças em frio e o aumento da potência frigorífica.
- D - Aumento da área de refrigeração das câmaras das miudezas brancas e vermelhas em consequência do aumento dos abates.

²⁷ Cfr. nota de rodapé n.º 19.



Fundamento

Quanto à natureza dos trabalhos abrangidos pelo contrato adicional, cabe ter presente que, embora a lei permita a realização, pelo mesmo empreiteiro, isto é, sem necessidade de novo procedimento de escolha do co-contratante, de trabalhos não previstos no contrato inicial, exige que se verifiquem determinados requisitos cumulativos, de entre os quais importa destacar o da necessidade de realização dos trabalhos dever resultar de **circunstância imprevista** à execução da obra²⁸.

Ou seja, os trabalhos podem ser necessários ao acabamento da obra, a sua autonomização em novo contrato pode ser técnica ou economicamente desaconselhável, mas se não resultarem de circunstâncias imprevistas na execução da obra não são susceptíveis de ser adjudicados com fundamento naquela disposição legal. Neste caso, os trabalhos só poderão ser realizados por empreiteiro escolhido na sequência da realização do procedimento pré-contratual que ao caso couber.

Da análise às peças instrutórias do processo decorre que os trabalhos objecto do contrato adicional tiveram como principal facto gerador «alterações imprevisíveis na conjuntura do mercado do gado e da carne na região e no continente, com a substituição das exportações de gado vivo, da região e especialmente para o continente, pelo abate e expedição de carcaças ... o que pressupõe concentrar os abates e a refrigeração das carcaças até à expedição para o exterior». Tal conduziu, em consequência do aumento dos abates, à revisão do projecto, implicando um aumento da área da plataforma, da área de construção, da área do bloco de frio e da área de refrigeração.

O dono da obra não demonstrou a circunstância imprevista invocada (alterações imprevisíveis na conjuntura do mercado do gado e da carne).

A empreitada foi consignada em 14-01-2005 para ser executada de acordo com o projecto posto a concurso. Em 03-02-2005 a obra é suspensa para a modificação do projecto. Interessaria, então, conhecer os factos imprevisíveis que terão ocorrido nesse período de 15 dias.

Não constitui circunstância imprevista decidir, depois da obra estar em curso, que, afinal, seria preferível substituir a exportação de gado vivo pela de carcaças.

Pelo que não foi observado o disposto no n.º 1 do artigo 26.º do DL 59/99.

A vantagem de «fazer permanecer na região as mais valias resultantes das operações de abate para já transferidas para outros matadouros fora da região», é uma opção estratégica

Artigo 26.º
Execução de trabalhos a mais
1 – Consideram-se trabalhos a mais aqueles cuja espécie ou quantidade não hajam sido previstos ou incluídos no contrato, nomeadamente no respectivo projecto, se destinem à realização da mesma empreitada e se tenham tornado necessários na sequência de uma circunstância imprevista, desde que se verifique qualquer das seguintes condições:
a) Quando esses trabalhos não possam ser técnica ou economicamente separados do contrato, sem inconveniente grave para o dono da obra;
b) Quando esses trabalhos, ainda que separáveis da execução do contrato, sejam estritamente necessários ao seu acabamento.
...
(Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março)

²⁸ N.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.



que poderia ter sido considerada na fase de elaboração do projecto do matadouro, havendo um adequado planeamento.

Em consequência, parte dos trabalhos incluídos no adicional seriam contemplados no contrato inicial – e, portanto, submetidos à concorrência – se a opção de substituir a exportação de gado vivo pela de carcaças tivesse sido tomada na altura própria, antes da elaboração do projecto do matadouro, e não tardiamente, já no decurso da obra.

Execução

Relativamente à execução dos trabalhos a mais, os documentos do processo não são coincidentes:

2006				2007			
Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março	
14		29	18	19	5	9	30
<ul style="list-style-type: none"> Conclusão da obra (Livro de registo da obra) Solicitação de vistoria para recepção provisória 					Aprovação do último plano de trabalhos Conclusão de acordo com último plano de trabalhos Conclusão de acordo com a fiscalização	Recepção provisória	Última vistoria
			Adicional				

No livro de registo da obra, a última actividade mencionada é de 08-09-2006.

Em 14-09-2006, o empreiteiro deu por concluídos os trabalhos, tendo solicitado a vistoria para efeitos de recepção provisória da obra.

De acordo com o último plano de trabalhos, aprovado na sequência do contrato adicional, as actividades de construção terminaram em 18-09-2006. Depois dessa data, entre 11-12-2006 e 19-12-2006 apenas estavam previstos testes e ensaios, bem como o arranque experimental²⁹.

A conclusão dos trabalhos de construção, em Setembro de 2006, confirma-se pela visita à obra, efectuada pelos intervenientes na empreitada em 28-09-2006, «com vista ao esclarecimento de dúvidas e à identificação de anomalias, deficiências e faltas que devam ser corrigidas ... antes de se proceder aos ensaios inerentes ao arranque da Unidade e à recepção provisória da Empreitada», e pela comunicação que o dono da obra faz ao empreiteiro, em 12-10-2006, no sentido de que, de acordo com o parecer da fiscalização, a obra não se encontrava «em condições para se realizar a recepção provisória em virtude de se encontrarem a decorrer os ensaios e não haver ainda ligação eléctrica definitiva». Confirma-se ainda por, na fixação do montante relativo à indemnização por custos com a

²⁹ Este plano de trabalhos foi apresentado pelo empreiteiro na data da celebração do contrato adicional (29-11-2006) e aprovado em 05-01-2007.



mobilização do estaleiro, o empreiteiro ter considerado apenas o período que decorreu até 14-09-2006³⁰.

Por conseguinte, a obra, incluindo, pela sua natureza, os trabalhos a mais, ficou concluída em Setembro de 2006, faltando apenas a correcção de anomalias e deficiências, bem como a realização de testes e ensaios.

Em consequência, o contrato adicional, ao convencionar que a execução dos trabalhos a mais decorreu a partir de Novembro de 2006 (cláusula sétima), durante 96 dias (cláusula quinta), está em contradição com o facto dos trabalhos de construção terem ficado concluídos em Setembro de 2006.

Em resposta, foi referido o seguinte:

... A empreitada considera-se concluída na data da última vistoria para efeitos de recepção provisória.

A recepção provisória tem que ser precedida da realização dos testes e ensaios necessários.

Ora, estes testes e ensaios só se puderam realizar após concluída a ligação eléctrica ao Matadouro, trabalho da responsabilidade da EDA, que ocorreu tardiamente, em 12 de Novembro de 2006, conforme referido no nosso ofício 5820 de 31 de Outubro de 2006 (onde também fica patente que a responsabilidade pelo atraso foi da própria EDA).

Mais concretamente após a ligação eléctrica, em 12 de Novembro, o empreiteiro dispôs de 30 dias para concluir diversos trabalhos pelo subempreiteiro de Frio, que não podiam ser realizados antes, e só depois destes é possível mobilizar todos os subempreiteiros para a realização dos testes e ensaios, o que veio a acontecer em Janeiro, devido ao interregno do natal de 2006, assim e em bom rigor, e atendendo a atraso na ligação da electricidade pela EDA, sendo que os testes e ensaios fazem objectivamente parte dos trabalhos da empreitada e precedem a respectiva conclusão concretizada na recepção provisória.

Envio do adicional e informação susceptível de induzir o Tribunal em erro

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 47.º da LOPTC os contratos adicionais aos contratos visados são remetidos ao Tribunal de Contas no prazo de 15 dias a contar do início da sua execução. Esse prazo há-de contar-se da data de entrada em vigor da Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto – que aditou o n.º 2 do artigo 47.º da LOPTC – se o início de execução do contrato adicional for anterior a essa data.

O adicional foi remetido ao Tribunal de Contas em 07-12-2006.

No adicional (cláusula sétima) e no processo de remessa do adicional³¹ menciona-se como data de início de execução a de 09-11-2006. No entanto, conforme decorre das respostas ao contraditório e da própria natureza dos trabalhos a mais (nomeadamente, aumento das áreas da plataforma, dos arranjos exteriores e de construção, reformulação

³⁰ Cfr. ponto 14., *infra*.

³¹ Mapa a que se referem os artigos 2.º, alínea *d*), e 5.º, n.º 2, bem como o anexo às Instruções n.º 1/2006, publicadas no Diário da República, 2.ª série, n.º 202, de 19 de Outubro de 2006, p. 22 522.



das abegoarias e nave de abate, aumento da área do bloco de frio e de refrigeração, das divisórias em painéis isotérmicos e das vias aéreas para o percurso e armazenamento das carcaças), estes tiveram início de execução muito antes de Setembro de 2006.

O incumprimento do prazo de remessa dos adicionais ao Tribunal de Contas, fixado no n.º 2 do artigo 47.º da LOPTC, é susceptível de gerar **responsabilidade sancionatória**, conforme disposto no artigo 66.º, n.º 1, alínea b), da LOPTC.

No entanto, atendendo a que se mostra suficientemente evidenciado não haver dolo da parte dos responsáveis³² e que é a primeira vez que, em auditoria, se efectua um juízo de censura sobre esta prática, o Tribunal, ao abrigo do disposto no artigo 65.º, n.º 8, da LOPTC, desde já **declara relevada a responsabilidade por esta infracção financeira**.

A informação prestada no processo de remessa do adicional, no sentido de que a **data de início de execução** foi a de 09-11-2006, é passível de induzir o Tribunal em erro.

Constitui matéria susceptível de originar **responsabilidade sancionatória**, por força do disposto no artigo 66.º, n.º 1, alínea f), da LOPTC, **a introdução no processo de elementos que podem induzir o Tribunal em erro**.

Em contraditório, foi dada a seguinte explicação:

... todos os testes e ensaios relativos aos equipamentos de processo e outros decorreram depois de Setembro, mais concretamente depois de 12 de Novembro, com efeitos financeiros de valor significativo.

Acresce que, como é do conhecimento do Douto Tribunal, para que possa ser celebrado qualquer contrato e em consequência o envio para o Tribunal de Contas para fiscalização prévia, é necessário previamente a publicação de uma resolução aprovada em Conselho de Governo autorizando quer a despesa, quer a adjudicação dos trabalhos.

Assim, a proposta de resolução bem como a nota justificativa que a acompanha foi elaborada pela chefe de Divisão de Informação e Documentação, e enviada para o Gabinete do Secretário Regional da Agricultura e Florestas em 22 de Setembro de 2006 (entidade competente para agendar a sua aprovação em Conselho de Governo e posteriormente a sua publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores).

Acontece porém que a referida proposta de resolução só foi agendada para o Conselho do Governo Regional que se realizou no dia 3 de Novembro de 2006, contudo a sua publicação na I série do jornal oficial só se concretizou em 16 de Novembro de 2006 que deu origem à Resolução n.º 142/2006, de 16 de Novembro.

Consequentemente e só após esta publicação, como é do conhecimento do Tribunal, é permitido aos organismos públicos a elaboração da minuta do contrato adicional para aprovação da entidade competente e celebração do contrato adicional “definitivo”, que ocorreu em 29 de Novembro de 2006.

³² Em contraditório, os eventuais responsáveis, referiram que:

... Houve uma preocupação, porventura injustificada, de incluir num único adicional a totalidade dos trabalhos.

Como vários desses trabalhos foram com preços acordados cuja negociação se prolongou, só em 22 de Setembro tivemos condições para apresentar o documento na sua forma final e remete-lo para aprovação, contudo o Governo só veio a deliberar em 3 de Novembro de 2006...



Não houve, por isso, qualquer intenção de induzir o tribunal em erro...

É responsável o Presidente da Direcção do IAMA, enquanto órgão que remeteu o adicional ao Tribunal de Contas.

A explicação dada, no âmbito do contraditório, apesar de referir não haver intenção de induzir o Tribunal em erro, apresenta uma explicação apenas convincente para o incumprimento do prazo de remessa do adicional, mas continua a ser evasiva quanto à efectiva data do início da execução dos trabalhos do mesmo adicional.

Como resulta provado no processo, estes trabalhos tiveram início muito antes de Setembro de 2006, contrariamente à informação prestada ao Tribunal que refere tal data como sendo a de 9.11.2006.

Da análise da factualidade, resulta com clareza que se encontra preenchido o tipo legal da infracção, na sua vertente objectiva: foi remetido ao Tribunal de Contas o processo em epígrafe, com elementos susceptíveis de induzir o Tribunal em erro, facto punido com multa entre 5 e 40 UC, ou seja, € 445,00 e € 3 560,00, nos termos do disposto no artigo 66.º, n.º 1, alínea f) e 2 da LOPTC.

Para a punição, no entanto, é necessário que o agente do facto actue com culpa, seja na forma dolosa, seja na forma negligente, sendo que, neste caso, o limite máximo é reduzido a metade, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 66.º acima referido.

No caso em apreço, tendo em conta o disposto no artigo 67.º da mesma Lei, atendendo à prova produzida e ao teor da resposta do responsável, que persiste em não assumir claramente a data do início dos trabalhos, às consequências que poderiam ter advindo da informação prestada, que se sabia errada, e que poderia ter levado o Tribunal a decidir de forma contrária aos factos, e à posição daquele responsável máximo pelo Organismo em causa, a graduação da multa terá necessariamente de reflectir a gravidade da conduta, que não pode deixar de ser considerada como dolosa.

Deste modo, tudo ponderado, decide-se, como justo e adequado, aplicar ao responsável Manuel João Teixeira Neves Beato, na qualidade de Presidente da Direcção do IAMA, a multa de € 600,00 (seiscentos) pela apontada infracção.

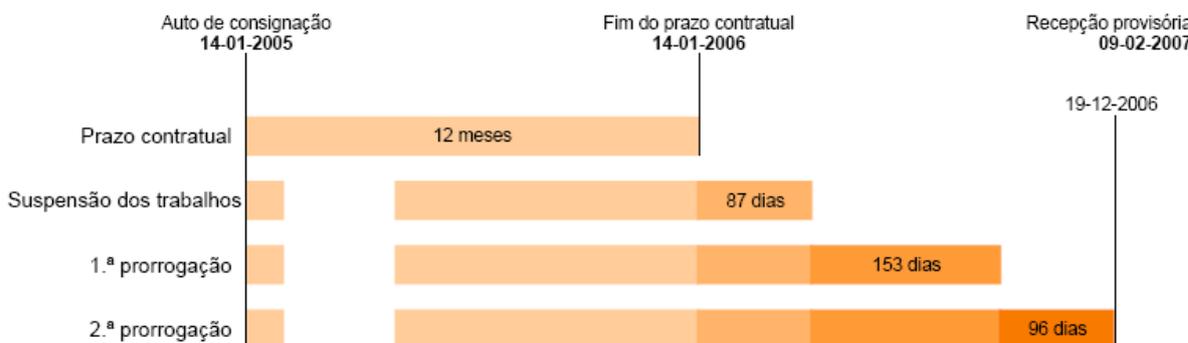
12. Prorrogações do prazo de execução da obra

A empreitada esteve suspensa por um período de 87 dias, tendo ainda sido concedidas duas prorrogações de prazo (153 + 96 dias), tudo envolvendo um acréscimo de prazo de 249 dias.

Do ponto de vista formal, e considerando apenas os autos de consignação e de recepção provisória, o prazo de execução da empreitada, incluindo o período de suspensão da obra, ultrapassou os dois anos, o que corresponde ao dobro do inicialmente previsto.



Quadro XII: Alterações ao prazo de execução da obra



De facto:

- Os trabalhos da empreitada foram suspensos, a pedido do empreiteiro, pelo período de 87 dias (de 03-02-2005 a 26-04-2005), em virtude de não estar «garantida no solo de fundação, a tensão mínima admitida no projecto»;
- Foi concedida uma prorrogação legal de prazo ao empreiteiro, de 153 dias, projectando o prazo de conclusão para 14-09-2006, decorrente de trabalhos a mais e alterações introduzidas pelo dono da obra que obrigaram à reformulação e/ou elaboração de novos projectos. A prorrogação foi aprovada na reunião de coordenação n.º 6, realizada em 21-06-2006, com a presença do Presidente da Direcção do IAMA. A prorrogação não foi autorizada pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas³³.
- Com a celebração do contrato adicional, foi prorrogado, em mais 96 dias, o prazo de execução da empreitada.

Sucedo que, **a prorrogação do prazo de execução da empreitada, de 96 dias, concedida por força da celebração do contrato adicional, não tem fundamento** na medida em que se reporta à realização de trabalhos a mais que, naquela data (29-11-2006), já se encontravam executados.

Com efeito, verificou-se que:

- A prorrogação legal do prazo de execução da empreitada, de 153 dias, que fixou a conclusão da empreitada para 14-09-2006, foi concedida para a realização dos trabalhos a mais que posteriormente constituíram o objecto do contrato adicional;
- A obra foi dada por concluída pelo empreiteiro em 14-09-2006, data em que formulou o pedido de vistoria, para efeitos de recepção provisória³⁴.

³³ A Resolução n.º 107/2004 delegou no Secretário Regional da Agricultura e Pescas poderes para «acordar com os concorrentes alterações da proposta e no projecto, de forma a integrar e corrigir lacunas e erros existentes, e para autorizar a alteração da despesa que daí resulte, bem como ... todas as eventuais despesas advinentes da necessidade da realização de trabalhos a mais e supressão de trabalhos (trabalhos a menos), que se mostrem necessários à boa execução da obra».

³⁴ Cfr. ponto 10.3, supra.



13. Planos de trabalhos

Nos termos do artigo 159.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, o plano de trabalhos destina-se a fixar a sequência, prazo e ritmo de execução de cada uma das espécies de trabalhos que constituem a empreitada e a especificar os meios com que o empreiteiro se propõe executá-los, devendo ser apresentado ao dono da obra no prazo estabelecido no caderno de encargos ou no contrato e que não poderá exceder 44 dias, contados da consignação. No caso, ficou estabelecido no caderno de encargos que o plano definitivo de trabalhos deveria ser entregue no prazo de 30 dias a contar da consignação³⁵.

O auto de consignação da empreitada é de 14-01-2005, verificando-se que a fiscalização só remeteu ao dono da obra o plano definitivo de trabalhos, acompanhado do respectivo plano de pagamentos, em 17-06-2005.

No entanto, cerca de 15 dias após a consignação da empreitada (mais concretamente, em 03-02-2005), ocorreu, a pedido de empreiteiro, uma suspensão dos trabalhos, verificando-se ainda que, em 07-04-2005 (ou seja, antes do reinício dos trabalhos), o dono da obra comunicou ao empreiteiro a necessidade de este completar o levantamento topográfico efectuado, proceder à desmatação complementar e rever os projectos de arranjos exteriores e de drenagens pluviais, adaptados à realização dos trabalhos decorrentes da «necessidade de ampliação do Matadouro e consequentemente nova implantação».

O levantamento da suspensão dos trabalhos da empreitada ocorreu em 26-04-2005, pelo que, considerando o período efectivo de suspensão da obra, de 87 dias, o atraso eventualmente verificado na entrega do plano definitivo de trabalhos não assume relevância e encontra-se justificado pelas vicissitudes registadas na fase inicial da execução do contrato.

O plano definitivo de trabalhos, cuja aprovação foi comunicada pelo dono da obra à fiscalização, em 01-07-2005, reflecte as alterações decorrentes da suspensão da obra pelo período de 87 dias e projecta a conclusão da obra para 12-04-2006.

Após a aprovação do plano definitivo de trabalhos, o empreiteiro apresentou, ainda, os seguintes planos de trabalhos:

³⁵ Ponto 4.1.3 das Cláusulas Jurídicas e Administrativas Complementares e alínea g) do ponto 4.1.2 das Cláusulas Jurídicas e Administrativas Gerais.



Quadro XIII: Planos de trabalhos apresentados em 2006

<i>PEDIDO</i>	<i>FUNDAMENTO</i>	<i>PRORROGAÇÃO</i>	<i>CONCLUSÃO</i>	<i>DECISÃO</i>
12-03-2006	Trabalhos a mais contabilizados até à data no valor de €858 118,67» e «Diversas alterações introduzidas na obra que condicionaram o desenvolvimento dos trabalhos quer pela sua natureza, quer pela interligação de outras actividades, obrigando à reformulação e/ou elaboração de novo projecto»	153 dias	12-09-2006	—
21-07-2006	Realização de trabalhos a mais	153 dias	14-09-2006	Aprovação, na reunião de coordenação n.º 6, de 21-06-2006
29-11-2006	Prorrogação do prazo de execução da empreitada, em 96 dias, por força da celebração do contrato adicional	96 dias	19-12-2006	Aprovado em 05-01-2007

A alteração ao plano definitivo de trabalhos, proposta pelo empreiteiro em 21-07-2006, teve como fundamento a aprovação da prorrogação do prazo de execução da empreitada, até 14-09-2006, por força da realização de trabalhos a mais. Do respectivo cronograma financeiro consta a realização dos trabalhos a mais, no montante de € 780 838,14, que vieram a constituir o objecto do contrato adicional.

Na sequência da celebração do contrato adicional foi apresentado um novo plano de trabalhos, em 29-11-2006, o qual foi aprovado em 05-01-2007, muito depois de concluída a obra.

A resposta, no sentido de que os «testes e ensaios só se puderam realizar após concluída a ligação eléctrica ao Matadouro ... que ocorreu tardiamente, em 12 de Novembro de 2006 ... só depois destes é possível mobilizar todos os subempreiteiros para a realização dos testes e ensaios, o que veio a acontecer em Janeiro... sendo que os testes e ensaios fazem objectivamente parte dos trabalhos da empreitada e precedem a respectiva conclusão concretizada na recepção provisória», não contraria as conclusões expressas no anteprojecto do relatório.



14. Fiscalização da empreitada

A execução dos trabalhos da empreitada foi acompanhada pelo Consórcio Norma Açores/Gabinete 118, contratado para assessorar o dono da obra na fiscalização do contrato.

Decorre dos elementos documentais verificados que esta actividade foi desenvolvida com observância do disposto no artigo 180.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

Para além da elaboração de relatórios periódicos de acompanhamento da execução da empreitada, a fiscalização interveio nas seguintes reuniões:

Quadro XIV: Acções de acompanhamento da execução da empreitada

REUNIÕES EFECTUADAS	INTERVENIENTES	N.º DAS ACTAS	DATAS
De coordenação	• IAMA	1	03-02-2005
	• Agropromotora (assessoria técnica)	2	15-06-2005
	• Fiscalização	3	27-07-2005
	• Empreiteiro	4	17-01-2006
		5	06-04-2006
		6	21-06-2006
Reuniões de obra	• Fiscalização	1	31-05-2005
	• Empreiteiro	2	22-09-2005
		3	27-10-2005
		4	07-11-2005
		5	23-11-2005
		6	31-03-2006
		7	03-05-2006
		8	31-05-2006
De assistência técnica	• Agropromotora (assessoria técnica) • Fiscalização • Empreiteiro	1	07-07-2005



Capítulo II – Execução financeira do contrato

15. Planos de pagamentos

O plano definitivo de trabalhos teve, relativamente ao plano de trabalhos inicial, as seguintes repercussões no plano de pagamentos³⁶:

Quadro XV: Planos de pagamentos – Plano de trabalhos inicial/Plano definitivo de trabalhos

Unid.: euro

PLANO DE PAGAMENTOS									
PROPOSTA					PLANO DEFINITIVO DE TRABALHOS				
Mês	Mensal	Acumulado	Mensal %	Acumulado %	Mês	Mensal	Acumulado	Mensal %	Acumulado %
1	50.000,00	50.000,00	1,60	1,60	Jan.05	152.419,98	152.419,98	4,88	4,88
2	150.000,00	200.000,00	4,80	6,40	Fev.05	0,00	152.419,98	0,00	4,88
3	200.000,00	400.000,00	6,40	12,80	Mar.05	0,00	152.419,98	0,00	4,88
4	215.000,00	615.000,00	6,88	19,68	Abr.05	0,00	152.419,98	0,00	4,88
5	270.000,00	885.000,00	8,64	28,33	Mai.05	20.683,66	173.103,64	0,66	5,54
6	280.000,00	1.165.000,00	8,96	37,29	Jun.05	38.719,23	211.822,87	1,24	6,78
7	295.000,00	1.460.000,00	9,44	46,73	Jul.05	90.842,28	302.665,15	2,91	9,69
8	310.000,00	1.770.000,00	9,92	56,65	Ago.05	143.202,70	445.867,85	4,58	14,27
9	340.000,00	2.110.000,00	10,88	67,53	Set.05	258.413,84	704.281,69	8,27	22,54
10	350.000,00	2.460.000,00	11,20	78,74	Out.05	306.330,24	1.010.611,93	9,80	32,35
11	390.000,00	2.850.000,00	12,48	91,22	Nov.05	314.885,55	1.325.497,48	10,08	42,42
12	274.343,42	3.124.343,42	8,78	100,00	Dez.05	326.906,70	1.652.404,18	10,46	52,89
Total	3.124.343,42		100,00		Jan.06	470.654,92	2.123.059,10	15,06	67,95
					Fev.06	394.874,67	2.517.933,77	12,64	80,59
					Mar.06	339.853,07	2.857.786,84	10,88	91,47
					Abr.06	266.556,58	3.124.343,42	8,53	100,00
					Total	3.124.343,42		100,00	

O último plano de trabalhos, apresentado em 29-11-2006 na sequência da celebração do contrato adicional (e, como já se referiu, aprovado em 05-01-2007, muito depois de concluída a obra), teve as seguintes repercussões no plano de pagamentos:

³⁶ Cfr. ponto 12., *supra*.



Quadro XVI: Planos de pagamentos – Plano definitivo de trabalhos/Alteração ao plano de trabalhos

Unid.: euro

PLANO DE PAGAMENTOS								
PLANO DEFINITIVO DE TRABALHOS					ALTERAÇÃO AO PLANO DE TRABALHOS			
Mês	Mensal	Acumulado	Mensal %	Acumulado %	Mês	Valor mensal		Acumulado
						Trabalhos Previstos	TMNP	
Jan.05	152.419,98	152.419,98	4,88	4,88	Jan.05	152.419,98		152.419,98
Fev.05	0,00	152.419,98	0,00	4,88	Fev.05	0,00		152.419,98
Mar.05	0,00	152.419,98	0,00	4,88	Mar.05	0,00		152.419,98
Abr.05	0,00	152.419,98	0,00	4,88	Abr.05	0,00		152.419,98
Mai.05	20.683,66	173.103,64	0,66	5,54	Mai.05	20.683,66		173.103,64
Jun.05	38.719,23	211.822,87	1,24	6,78	Jun.05	23.034,83		196.138,47
Jul.05	90.842,28	302.665,15	2,91	9,69	Jul.05	77.205,57		273.344,04
Ago.05	143.202,70	445.867,85	4,58	14,27	Ago.05	73.674,42		347.018,46
Set.05	258.413,84	704.281,69	8,27	22,54	Set.05	97.284,60		444.303,06
Out.05	306.330,24	1.010.611,93	9,80	32,35	Out.05	109.261,51		553.564,57
Nov.05	314.885,55	1.325.497,48	10,08	42,42	Nov.05	338.333,68		891.898,25
Dez.05	326.906,70	1.652.404,18	10,46	52,89	Dez.05	92.352,82		984.251,07
Jan.06	470.654,92	2.123.059,10	15,06	67,95	Jan.06	86.569,02		1.070.820,09
Fev.06	394.874,67	2.517.933,77	12,64	80,59	Fev.06	188.710,17		1.259.530,26
Mar.06	339.853,07	2.857.786,84	10,88	91,47	Mar.06	315.781,09		1.575.311,35
Abr.06	266.556,58	3.124.343,42	8,53	100,00	Abr.06	174.171,41		1.749.482,76
Total	3.124.343,42		100,00		Mai.06	154.567,53		1.904.050,29
					Jun.06	155.036,74		2.059.087,03
					Jul.06	207.812,54		2.266.899,57
					Ago.06	501.770,56		2.768.670,13
					Set.06	273.627,70		3.042.297,83
					Out.06	82.045,61		3.124.343,44
					Nov.06	0,00		3.124.343,44
					Dez.06	0,00	780.838,14	3.905.181,58
					Total	3.124.343,44	780.838,14	3.905.181,58

Prevê-se um pagamento, no montante, de € 780.838,14, no mês de Dezembro de 2006.

Para esse mês o plano de trabalhos previa apenas a realização de testes e ensaios, não previa a execução de trabalhos que correspondessem àquele valor. O valor em causa visa, antes, pagar trabalhos anteriormente realizados.

Há um manifesto desfasamento entre o plano de pagamentos, o correspondente plano de trabalhos e a execução da obra, em incumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

No exercício do contraditório, foi referido que:

... A facturação de € 780.838,1 no mês de Dezembro de 2006 corresponde ao valor do adicional e, por isso, contém, de facto, trabalhos já executados. No entanto, os equipamentos de processo, de frio e isolamento, a instalação de fluidos e parte da instalação eléctrica, no valor aproximado de € 350.000,00 só puderam ser pagos após a realização e obtenção de resultados positivos nos testes e ensaios.

Em rigor, a correspondência com os trabalhos previstos no plano para esse período é de cerca de 50%, tendo em consideração que o pagamento só é devido após a realização dos testes e ensaios e estes só puderam realizar-se após a ligação pela EDA da electricidade.

Vimos também, por esse motivo, solicitar ao Tribunal que não considere como irregularidade, atendendo a que uma parte muito significativa da verba prevista no plano de pagamentos do mês de Dezembro corresponde, de facto, a trabalhos cuja aceitação e correspondente pagamento, se verificaram naquele mês.

A resposta é esclarecedora mas não desvirtua o que ficou concluído sobre a matéria no anteprojecto do relatório de auditoria.



16. Acréscimo de custos

Trabalhos a mais

O contrato adicional envolveu os seguintes valores:

Quadro XVII: Valor dos trabalhos a mais e a menos

Unid.: euro

ESPÉCIES DE TRABALHOS	CONTRATO INICIAL	CONTRATO ADICIONAL			TOTAL
		Trabalhos a mais a preços contratuais	Trabalhos a mais a preços acordados	Trabalhos a menos	
	a	b	c	d	a+b+c-d
I. Estaleiro	131.000,00				131.000,00
II. Construção civil	1.189.992,13				1.623.369,26
1. Arquitectura	497.565,25	51.457,52	20.361,78	16.825,92	552.558,63
2. Fundações e estruturas	284.425,45	19.860,42	666,19		304.952,06
3. Esgotos	103.665,76	26.923,84	19.331,64	23.073,79	126.847,45
4. Arranjos exteriores	304.335,67	302.117,14	55.168,98	22.610,67	639.011,12
III. Fluidos e ventilação	393.254,62		494.720,55	393.254,61	494.720,56
IV. Equipamentos de frio e isolamentos	315.920,05		241.660,90	155.941,87	401.639,08
V. Instalações eléctricas e telecomunicações	214.857,21		261.164,06	228.783,99	247.237,28
VI. Equipamento de processo	724.013,65		295.187,24	152.291,25	866.909,64
VII. ETAR	155.305,76			15.000,00	140.305,76
Total	3.124.343,42	400.358,92	1.388.261,34	1.007.782,10	3.905.181,58
%		12,81	44,43	32,26	24,99

O valor dos trabalhos a mais ascende a € 1 788 620,26 (correspondente a 57,25% do valor de adjudicação) que, deduzido do valor dos trabalhos a menos, no montante de € 1 007 782,10 (32,26% do valor de adjudicação), perfaz um acréscimo de 24,99% do valor da adjudicação.

Indemnização por custos de mobilização do estaleiro

A prorrogação legal do prazo de execução da empreitada originou o pagamento de uma indemnização ao empreiteiro, no valor de € 162 368,00, destinada a cobrir os «custos de mobilização do estaleiro ..., designadamente, custos com pessoal técnico e de direcção, equipamentos de apoio ao estaleiro e custos administrativos».

O valor da indemnização foi fixado no auto de conciliação, lavrado em 24-04-2007, na sequência de requerimento apresentado pelo adjudicatário ao Conselho Superior de Obras Públicas e Transportes, para tentativa de conciliação extrajudicial, nos termos do artigo 260.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

O acordo obtido representa o culminar de um processo que teve início em 27-04-2006, com um pedido dirigido ao dono da obra, no sentido do pagamento de € 346 236,68, relativos a sobrecustos com a mobilização do estaleiro durante o período de prorrogação do prazo contratual, até 14-09-2006, em resultado da realização de trabalhos a mais.

Nesta reclamação de sobrecustos, o adjudicatário apresentou o seguinte quadro, com a síntese da distribuição de custos, quanto à sua natureza:



Quadro XVIII: Sobrecustos reclamados pelo empreiteiro em 27-04-2006

SOBRECUSTOS RESULTANTES DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO ATÉ 14-09-2006			
ESTALEIRO:			
	ESPECIALIDADE		VALORES (€)
	Instalações gerais		8 720,00
	Explorações diversas não repartidas		5 040,00
	Mão-de-obra		147 080,00
	Equipamentos		46 160,00
	Projectos		110 289,32
	Assessoria técnica		28 947,36
	TOTAIS		346 236,68

O valor apurado pelo empreiteiro foi contestado, na reunião de coordenação n.º 6, de 21-06-2006, tendo, pouco depois, em 04-07-2006, o empreiteiro apresentado novos cálculos que apontam para sobrecustos suportados no valor de € 211 448,00, como segue:

Quadro XIX: Sobrecustos reclamados pelo empreiteiro em 04-07-2006

SOBRECUSTOS RESULTANTES DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO ATÉ 14-09-2006			
ESTALEIRO:			
	ESPECIALIDADE		VALORES (€)
	Instalações gerais		8 720,00
	Explorações diversas não repartidas		6 160,00
	Mão-de-obra		147 080,00
	Equipamentos		49 488,00
	TOTAIS		211 448,00

O valor apurado por último voltou a ser contestado pelo dono da obra, conforme comunicação de 12-10-2006.

No âmbito do processo de conciliação, o dono da obra reconheceu, na sua resposta escrita, que «ocorreram situações que, conforme dispõem os artigos 151.º e 160.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02-03, caem na esfera de responsabilidade do dono da obra e que dizem respeito a sobrecustos suportados, verificados durante o período de execução da empreitada», no entanto, embora sem apresentar os custos considerados para o cálculo da indemnização, estima o seu valor em € 140 000,00.

Do auto de conciliação decorre que foi aceite por ambas as partes o montante de € 162 368,00. Do processo não consta uma análise dos sobrecustos que a indemnização visou efectivamente cobrir.

Artigo 151.º

Prazo para execução da obra e sua prorrogação

1 - O prazo fixado no contrato para a execução da obra começa a contar-se da data da consignação.

2 - Sempre que, por imposição do dono da obra ou em virtude de deferimento de reclamação do empreiteiro, haja lugar à execução de trabalhos a mais, o prazo contratual para a conclusão da obra será prorrogado a requerimento do empreiteiro.

...

Artigo 160.º

Modificação do plano de trabalhos

1 - O dono da obra poderá alterar, em qualquer momento, o plano de trabalhos em vigor, ficando o empreiteiro com o direito a ser indemnizado dos danos sofridos em consequência dessa alteração.

...

(Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março)



Conforme resulta do teor dos requerimentos apresentados pelo empreiteiro, as situações de facto que estiveram na base da prorrogação legal de prazo foram a realização de trabalhos a mais, que o adjudicatário contabilizou em 94 dias, e a demora na entrega, pelo dono da obra, dos elementos necessários para a execução dos trabalhos da empreitada (projectos das especialidades, reformulados), que o adjudicatário contabilizou em mais 59 dias. Ou seja, o montante da indemnização acordado reporta-se aos prejuízos decorrentes da prorrogação legal de prazo, de 153 dias, que projectou a conclusão da obra para 14-09-2006.

Quanto à base legal, foram invocados os artigos 151.º e 160.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, deles decorrendo que, sempre que por força da realização de trabalhos a mais houver lugar à prorrogação do prazo da empreitada e, conseqüentemente, à alteração do plano de trabalhos, terá o empreiteiro direito a ser indemnizado pelos danos sofridos.

17. Pagamentos efectuados

No que concerne à legalidade e regularidade financeira dos pagamentos efectuados ao empreiteiro, verificou-se que nem sempre foram observadas as regras relativas ao desconto para garantia do contrato, constantes do artigo 211.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

Na realidade, após o início da execução da obra, adjudicada inicialmente pelo valor de € 3 124 343,42, o empreiteiro apresentou um seguro caução em substituição da dedução de 5% a incidir sobre as verbas a receber, sendo o montante seguro de € 78 108,59, importância que garantia os pagamentos correspondentes a metade³⁷ do valor dos trabalhos previstos.

À medida que os trabalhos foram sendo executados e a respectiva facturação apresentada, o dono da obra foi procedendo à regularização das importâncias devidas, sem que se tenha apercebido de que a partir de determinada altura os pagamentos efectuados já excediam o montante coberto pelo seguro caução, conforme se evidencia no quadro seguinte:

³⁷ 5% x € 3 124 343,42 : 2 = € 78 108,59.



Quadro XX: Pagamentos efectuados sem cobertura do seguro de caução

Unid.: euro

N.º do Auto de Medição	Pagamento		Reforço de Caução b) = a) x 5%	Seguro de Caução			Saldo após dedução d) = c) - b)	
	Data	Importância a)		N.º Apólice	Data	Valor c)		
1	29-Abr-05	152.419,98	7.621,00				70.487,59	
2	20-Jul-05	20.683,66	1.034,18				69.453,41	
3	29-Ago-05	23.034,83	1.151,74				68.301,67	
4	28-Set-05	77.205,57	3.860,28				64.441,39	
5	31-Out-05	73.674,42	3.683,72				60.757,67	
6	29-Nov-05	97.284,60	4.864,23	100006237/200	21-Mar-05	78.108,59	55.893,44	
7	30-Nov-05	109.261,51	5.463,08				50.430,36	
1-A	31-Dez-05	236.489,45	11.824,47				38.605,89	
8	30-Dez-05	101.844,23	5.092,21				33.513,68	
9	21-Fev-06	92.352,82	4.617,64				28.896,04	
10	10-Mar-06	86.569,02	4.328,45				24.567,59	
11	31-Mar-06	188.710,17	9.435,51				15.132,08	
12	4-Mai-06	315.781,09	15.789,05				Σ = €1 509 139,87	-656,97
13	7-Jun-06	174.171,41	8.708,57					-9.365,54
14	6-Jul-06	154.567,53	7.728,38					-17.093,92
15	21-Ago-06	155.036,74	7.751,84					-24.845,76
16	4-Set-06	207.812,54	10.390,63	-35.236,39				
17	3-Out-06	501.770,56	25.088,53	-60.324,92				
18	7-Nov-06	273.627,70	13.681,39	100009872/200	19-Out-06	78.108,59	17.783,67	
19	21-Dez-06	82.045,61	4.102,28				4.102,28	
							0,00	

Verifica-se, pois, que foram efectuados pagamentos no montante de € 1 509 139,87 (sem IVA), correspondentes aos autos de medição n.ºs 12 a 17 TP, que já não se encontravam cobertos pelo seguro de caução apresentado pelo empreiteiro, facto indiciador da ausência de adequados mecanismos de controlo no acompanhamento da execução financeira da empreitada.

Alertado pela equipa de auditoria, o Serviço auditado solicitou de imediato ao empreiteiro que procedesse à regularização da situação descrita, o que efectivamente veio a acontecer em Outubro de 2006³⁸, mediante a apresentação do reforço da caução, garantindo os restantes 50% do valor dos trabalhos previstos.

Por outro lado, observou-se que a 5.ª revisão de preços continha um erro de cálculo, tendo originado a facturação e consequente pagamento de uma verba superior em € 1 000,00 à efectivamente devida. Apesar deste erro não ter sido oportunamente detectado – facto que uma vez mais evidencia as fragilidades do sistema de controlo interno – a referida divergência foi regularizada na revisão subsequente, não resultando, portanto, qualquer dano financeiro para o Serviço³⁹.

A análise dos documentos de suporte aos pagamentos efectuados permitiu ainda certificar a adequada classificação económica e patrimonial, inscrição orçamental e cabimento das

³⁸ Cfr. docs. a fls. 27 do Volume I e 736 e 737 do Volume II.

³⁹ Cfr. doc. a fls. 710 e 715 do Volume II.



despesas processadas no âmbito desta empreitada, concluindo-se, assim, pela regularidade financeira das operações subjacentes.

18. Conta corrente da empreitada

Após a medição mensal dos trabalhos executados deve elaborar-se «a respectiva conta corrente no prazo de 11 dias, com especificação das quantidades de trabalhos apuradas, dos preços unitários, do total creditado, dos descontos a efectuar, dos adiantamentos concedidos ao empreiteiro e do saldo a pagar a este» (n.º 1 do artigo 205.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março).

Verificou-se que este meio de controlo não era utilizado.

Deste modo, **não foi elaborada a conta corrente da empreitada, em incumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 205.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.**

19. Conta da empreitada

A conta final da empreitada foi aprovada em 02-03-2007, dentro do prazo legalmente estabelecido para o efeito, e remetida ao Tribunal de Contas em 26-10-2007⁴⁰.

A conta é omissa relativamente ao montante da indemnização paga ao empreiteiro, bem como à 6.ª e 7.ª revisão de preços, contrariamente ao exigido na alínea a) do artigo 221.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

Foram facturados os autos de medição dos trabalhos previstos e dos trabalhos a mais, as revisões de preços e a indemnização acordada, todos identificados no Anexo III, com base na documentação disponibilizada.

Em resumo, foram os seguintes os custos da obra⁴¹ de acordo com a conta final:

Quadro XXI: Custo da empreitada⁴²

			<i>Unid.: euro</i>
		Valor	Saldo
Contrato	a	3.124.343,42	
Trabalhos a menos	b	1.007.782,10	2.116.561,32
Trabalhos a mais	c	1.788.620,26	3.905.181,58
Indemnização por sobrecustos	d	162.368,00	4.067.549,58
Revisões de Preços	e	502.281,94	4.569.831,52

⁴⁰ Cfr. docs a fls. 48 do Volume I e 751 e ss. do Volume II.

⁴¹ Valores sem IVA.

⁴² Os autos de medição relativos aos trabalhos previstos totalizaram € 3 124 343,44, excedendo em € 0,02 o valor contratualizado, diferença que no entanto foi compensada na facturação dos trabalhos a mais, inferior em € 0,02 ao previsto (trabalhos a mais deduzidos dos trabalhos a menos).



Os cálculos efectuados evidenciam que o custo final da empreitada de construção do matadouro da Ilha do Pico excedeu em 46,27% o valor de adjudicação, originando o dispêndio de uma verba adicional, no montante de € 1 445 488,10.

Tendo por base o valor de adjudicação da empreitada, que foi de € 3 124 343,42, apuraram-se as seguintes variações percentuais:

Quadro XXII: Custo da empreitada – Desvios

		%
Trabalhos a menos	b/a	32,26%
Trabalhos a mais	c/a	57,25%
Indemnização por sobrecustos	d/a	5,20%
Custo final	(a-b+c+d)/a	130,19%

Relativamente ao valor de adjudicação, o desvio apurado foi de 30,19%, não se considerando, para este efeito, a verba associada às revisões de preços. No entanto, se atendermos ao preço base com que a obra foi lançada a concurso, € 2 500 000,00, conclui-se que o seu custo final ultrapassou em 62,70% a estimativa inicial.



Parte III

Conclusões e recomendações

20. Principais observações de auditoria

Ponto do relatório	Observações
10.	Os factos relacionados com o início da obra sucederam-se em sentido contrário ao previsto na lei (artigos 150.º, 151.º, n.º 1, 152.º, n.º 1, e 155.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março): primeiro, iniciaram-se os trabalhos (18-10-2004), só depois foi celebrado o contrato (27-10-2004), e muito mais tarde foi lavrado o auto de consignação (14-01-2005).
11.1 11.2 11.3 16.1	Foi celebrado um contrato adicional no valor de € 780 838,17, perfazendo um acréscimo de 24,99% do valor da adjudicação. O dono da obra não demonstrou a circunstância imprevista invocada para a realização dos trabalhos a mais (alterações imprevisíveis na conjuntura do mercado do gado e da carne), em incumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março. O contrato adicional, ao convencionar que a execução dos trabalhos a mais decorreu a partir de Novembro de 2006, durante 96 dias, está em contradição com o facto dos trabalhos de construção terem ficado concluídos em Setembro de 2006.
12.	A empreitada esteve suspensa por um período de 87 dias, tendo ainda sido concedidas duas prorrogações de prazo, uma de 153 e outra de 96 dias, tudo envolvendo um acréscimo de prazo de 249 dias. A segunda prorrogação, concedida por força da celebração do contrato adicional, não tem fundamento na medida em que se reporta à realização de trabalhos a mais que, à data, já se encontravam executados. Considerando o acto de consignação e o acto de recepção provisória da obra, o prazo de execução da empreitada, incluindo o período de suspensão da obra, corresponde, sensivelmente, ao dobro do inicialmente previsto.
15.	O último plano de pagamentos aprovado apresenta um manifesto desfasamento em relação ao correspondente plano de trabalhos e à execução da obra, ao prever a facturação de € 780.838,14 relativamente a um período posterior à conclusão da obra, em que apenas seriam executados testes e ensaios.
16.2	Foi celebrado um acordo indemnizatório, no valor de € 162 368,00, que se reporta aos prejuízos decorrentes da mobilização do estaleiro durante o período de prorrogação de prazo concedido pelo dono da obra, em virtude da suspensão dos trabalhos e da realização de trabalhos a mais.
19.	O custo final da empreitada de construção do matadouro da Ilha do Pico atingiu € 4 569 831,52, o que excede em 46,27% o valor de adjudicação, (€ 3 123 343 42), originando o dispêndio adicional de € 1 445 488,10. O custo final ultrapassou em 62,70% o preço base com que a obra foi lançada a concurso (€ 2 500 000,00).



21. Recomendações

Face ao exposto, recomenda-se:

- 1.^a Maior cuidado no planeamento das obras públicas por forma a que as condições de execução correspondam às que foram postas a concurso.
- 2.^a A demonstração do preenchimento dos requisitos de que depende a celebração de contratos adicionais para a realização de trabalhos a mais, designadamente, o da sua necessidade ter resultado de uma circunstância imprevista à execução da obra.
- 3.^a A observância do prazo fixado no n.º 2 do artigo 47.º da LOPTC para o envio, ao Tribunal de Contas, dos adicionais a contratos de obras públicas que hajam sido visados.



22. Responsabilidade sancionatória não financeira

	Pontos 11.3 e 11.4 do relatório
Factos imputados	<ol style="list-style-type: none">1. O Presidente da Direcção do IAMA remeteu ao Tribunal de Contas o mapa a que se referem os artigos 2.º, alínea <i>d</i>), e 5.º, n.º 2, das Instruções n.º 1/2006, através do ofício n.º SAI-IAMA/2006/6589, de 07-12-2006, relativamente ao adicional ao contrato de empreitada de construção do matadouro da Ilha do Pico, em confirmação de mensagem de correio electrónico.2. Nesse mapa informa-se que os trabalhos objecto do adicional tiveram início em 09-11-2006.3. No entanto, a obra, incluindo, pela sua natureza, os trabalhos a mais, ficou concluída em Setembro de 2006, faltando apenas a correcção de anomalias e deficiências, bem como a realização de testes e ensaios.
Qualificação	Consequentemente, a informação prestada no processo de remessa do adicional no sentido de que os trabalhos objecto do contrato adicional tiveram início em 09-11-2006, é susceptível de induzir o Tribunal em erro, o que constitui infracção punível com multa.
Regime legal	Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto: <ul style="list-style-type: none">• Artigo 66.º, n.º 1, alínea <i>f</i>): O Tribunal pode aplicar multas pela introdução nos processos «... de elementos que possam induzir o Tribunal em erro».• Artigo 66.º, n.º 2: As multas têm como limite mínimo o montante de 5 UC e máximo de 40 UC.• Artigo 67.º, n.º 2: «O Tribunal de Contas gradua as multas tendo em consideração a gravidade dos factos e as suas consequências, o grau de culpa, o montante material dos valores públicos lesados ou em risco, o nível hierárquico dos responsáveis, a sua situação económica, a existência de antecedentes e o grau de acatamento de eventuais recomendações do Tribunal».
Elementos de prova (Volume I)	<ul style="list-style-type: none">• Ofício n.º SAI-IAMA/2006/6589, de 07-12-2006, e mapa anexo (a fls. 50 e 51);• Contrato adicional (a fls. 201 a 300);• Livro de registo da obra (a fls. 115 a 121);• Relatório da visita à obra, de Setembro de 2006 (a fls. 187 a 191);• Pedido de vistoria para efeitos de recepção provisória e respectiva resposta (a fls. 192 e 193);• Último plano de trabalhos aprovado (a fls. 301 a 303);• Processo relativo ao acordo indemnizatório (fls. 531 a 596).
Responsável	Presidente da Direcção do IAMA: Manuel João Teixeira Neves Beato.

23. Irregularidades verificadas

Do que antecede, decorrem as seguintes irregularidades:



Descrição	Base legal⁴³	Ponto do Relatório
Os trabalhos da empreitada tiveram início antes da consignação.	N.º 1 do artigo 152.º	10.
Não foi demonstrada a circunstância imprevista invocada para a realização de trabalhos a mais.	N.º 1 do artigo 26.º	11.2
Foi concedida uma prorrogação do prazo de execução da empreitada para a realização de trabalhos a mais já executados.	N.ºs 2 e 3 do artigo 151.º	12.
O último plano de pagamentos aprovado prevê a facturação de € 780 838,1 no mês de Dezembro de 2006, sem qualquer correspondência com os trabalhos previstos, no respectivo plano, para esse período (apenas testes e ensaios).	N.º 1 do artigo 17.º	15.
Não foi elaborada a conta corrente da empreitada.	N.º 1 do artigo 205.º	18.
A conta final de empreitada é omissa relativamente ao montante da indemnização paga ao empreiteiro, bem como à 6.ª e 7.ª revisão de preços.	Alínea a) do artigo 221.º	19.

⁴³ As disposições legais indicadas reportam-se ao Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.



Parte IV

Decisão

24. Decisão

Face ao exposto, aprova-se o presente relatório, bem como as suas conclusões e recomendações, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 da LOPTC, conjugado com o n.º 2 do artigo 106.º da mesma lei.

Condena-se Manuel João Teixeira Neves Beato, na qualidade de Presidente da Direcção do IAMA, na multa de € 600,00 (seiscentos) por infracção ao disposto no artigo 66.º, n.º 1, alínea *f*) da LOPTC.

Expressa-se ao Organismo auditado o apreço do Tribunal pela disponibilidade e pela colaboração prestada durante o desenvolvimento desta acção.

São devidos emolumentos nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, com a redacção dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada.

Remeta-se cópia do presente relatório ao Serviço auditado e aos responsáveis ouvidos em sede de contraditório.

Remeta-se também cópia à Secretaria Regional de Agricultura e Florestas.

Após as notificações e comunicações necessárias, divulgue-se na *Internet*.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 24 de Julho de 2008

O Juiz Conselheiro

(Nuno Lobo Ferreira)

Os Assessores

(Fernando Flor de Lima)

(Carlos Bedo)

Fui presente

A Representante do Ministério Público

(Joana Marques Vidal)



Conta de Emolumentos

(Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio) ⁽¹⁾

Unidade de Apoio Técnico-Operativo I		Proc.º n.º 05/102.03
Entidade fiscalizada:	Instituto da Alimentação e Mercados Agrícolas	
Sujeito passivo:	Instituto da Alimentação e Mercados Agrícolas	

Entidade fiscalizada	Com receitas próprias	X
	Sem receitas próprias	

Descrição	Base de cálculo		Valor
	Unidade de tempo ⁽²⁾	Custo standart ⁽³⁾	
Desenvolvimento da Acção:			
— Fora da área da residência oficial	—	119,99	—
— Na área da residência oficial	157	88,29	€13.861,53
Emolumentos calculados			€13.861,53
Emolumentos mínimos ⁽⁴⁾	€ 1 668,05		
Emolumentos máximos ⁽⁵⁾	€ 16 680,50		
Emolumentos a pagar			€13.861,53
Empresas de auditoria e consultores técnicos ⁽⁶⁾			
Prestação de serviços			
Outros encargos			
Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo			€13.861,53

Notas

<p>(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 11-A/96, de 29 de Junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.</p> <p>(2) Cada unidade de tempo (UT) corresponde a 3 horas e 30 minutos de trabalho.</p> <p>(3) Custo standart, por UT, aprovado por deliberação do Plenário da 1.ª Secção, de 3 de Novembro de 1999: — Acções fora da área da residência oficial € 119,99 — Acções na área da residência oficial € 88,29</p>	<p>(4) Emolumentos mínimos (€ 1 668,05) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública, fixado actualmente em € 333,61, pelo n.º 1.º da Portaria n.º 30-A/2008, de 10 de Janeiro.</p> <p>(5) Emolumentos máximos (€ 16 680,50) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública, fixado actualmente em € 333,61, pelo n.º 1.º da Portaria n.º 30-A/2008, de 10 de Janeiro.</p> <p>(6) O regime dos encargos decorrentes do recurso a empresas de auditoria e a consultores técnicos consta do artigo 56.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, e do n.º 3 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas.</p>
---	---



Ficha técnica

Função	Nome	Cargo/Categoria
Coordenação	Carlos Bedo	Auditor-Coordenador
	João José Cordeiro de Medeiros	Auditor-Chefe
	Rui Nóbriga Santos	Auditor
	Cristina Isabel Soares Ribeiro	Auditora
	Maria Palmira Ferrão	Assessora



ANEXO I

OBJECTIVOS OPERACIONAIS

Os objectivos operacionais da auditoria consistiram na análise e verificação do seguinte tipo de actos e documentos, tendo em vista apreciar a sua legalidade e regularidade, em função dos parâmetros abaixo indicados:

Documento	Parâmetros de análise
Execução material da empreitada	
a) Auto de consignação	Data da consignação e desfasamentos anormais com outras datas, a existência de consignações parciais e suas causas e implicações na contagem do período de execução da obra e a existência de reclamações/reservas do empreiteiro
b) Plano de Saúde e Segurança	Implementação
c) Plano de trabalhos e cronograma financeiro	Entrega dentro das datas contratualmente estabelecidas, apreciar a aderência do plano de trabalhos ao cronograma financeiro e apurar a existência de eventuais alterações e atrasos no seu cumprimento
d) Contratos de subempreitada	Enquadramento e análise
e) Mapas dos trabalhos a mais e a menos, com os orçamentos respectivos e projectos de alteração, caso existam	Apurar os valores envolvidos - montantes autorizados, % sobre o valor da adjudicação e analisar as suas causas e implicações na execução da obra – custo, prazo e razoabilidade e verificar o cumprimento das formalidades legais, designadamente relativas à celebração de contratos adicionais
f) Actas de reuniões da obra	Obtenção de uma visão de conjunto sobre a execução da empreitada e sobre a eventual ocorrência de situações anómalas no seu desenvolvimento
g) Informações/relatórios da fiscalização e correspondência e ordens escritas dirigidas ao empreiteiro	Apreciar a actuação da fiscalização em termos do desempenho das funções que lhe estão cometidas
h) Reclamações apresentadas pelo empreiteiro	Natureza, enquadramento legal e eventual procedência pelo do dono da obra
i) Autos de suspensão e prorrogações do prazo dos trabalhos	Consistência legal da suspensão/prorrogação, dias envolvidos - % do total, causas e implicações a nível material e financeiro)
j) Auto de recepção provisória	Termos em que foi redigido e a existência de deficiências na obra



Documento	Parâmetros de análise
Execução financeira do contrato	
l) Adiantamentos autorizados	Verificar se os adiantamentos foram atribuídos e reembolsados nos termos das disposições legais aplicáveis
m) Autos de medição/mapas de medição	Montante dos trabalhos realizados e pagos e a sua consonância com outros elementos, nomeadamente os relativos à execução material – aderência da execução das situações mensais – autos – ao previsto no respectivo projecto/orçamento, procurando detectar indícios da existência de anomalias, designadamente se os mesmos correspondem à execução material e comprovar se os autos se encontram aprovados pela fiscalização
n) Revisões de preços autorizadas	Verificar se se teve em conta no seu processamento o cronograma financeiro/plano de trabalhos, as prorrogações legais e gratuitas, os desvios de prazo ocorridos, a existência de trabalhos a mais e a menos, os adiantamentos concedidos, os índices de preços – datas de referência, os limites estabelecidos para a realização da revisão de preços, e, ainda, se na revisão de preços de equipamentos importados incorporados na obra, houve duplicação do seu cálculo em consequência de não se ter procedido à dedução do respectivo valor do auto de medição
o) Ordens de pagamento, incluindo; <ul style="list-style-type: none">• Pagamentos efectuados – empreitada base, trabalhos a mais, revisões de preço (verificar a conformidade com o valor dos autos);• Descontos para Caixa Geral de Aposentações (0,5%) e reforços da Garantia (5-10%);• Certidão da Segurança Social;• IVA (cálculo efectuado);	Confrontar com os autos de medição
p) Caução e respectivos reforços	Verificar se foi prestada e em montante adequado
q) Conta da empreitada	Elaboração e verificação se os valores que nela figuram se apresentam ajustados
r) Notificações referentes ao inquérito administrativo	Verificar se se procedeu à notificação, com vista à realização do inquérito administrativo e quais os resultados obtidos no mesmo



ANEXO II CRONOLOGIA

DATA	FACTOS
2004	
<i>Outubro</i>	
18-10-2004	Iniciaram-se os trabalhos da empreitada, com a montagem do estaleiro e as marcações topográficas, de acordo com o livro de registo da obra.
2005	
<i>Janeiro</i>	
14-01-2005	Foi lavrado o auto de consignação da empreitada.
28-01-2005	O empreiteiro requereu a suspensão dos trabalhos da empreitada, alegando que se havia tornado impossível a sua continuação «visto não estar garantida no solo de fundação, a tensão mínima admitida no projecto».
<i>Fevereiro</i>	
03-02-2005	Foi lavrado o auto de suspensão da empreitada, pelo prazo provável de dois meses, tendo como fundamento o facto de o terreno previsto para a implantação do matadouro, nomeadamente do lado Oeste, não se mostrar «adequado para fazer as fundações, por resultar de um depósito recente de materiais que não foram compactados, sendo constituído por pedras de grandes dimensões e todo o tipo de entulho, carecendo assim da necessidade de deslocar a implantação do edifício para Leste e Norte».
<i>Março</i>	
04-03-2005	A Associação de Agricultores da Ilha do Pico remeteu ao Secretário Regional da Agricultura e Florestas um parecer técnico, elaborado pelo Eng.º Fernando Jorge Ruivo de Sousa, sobre a planta do matadouro/sala de desmancha, onde se sugere diversas medidas, de entre as quais se destacam o redimensionamento da câmara frigorífica, cuja capacidade deveria triplicar, e da área destinada ao armazenamento de embalagens e caixas para produto laborado na sala de desmancha, que também seria adequado triplicar.
<i>Abril</i>	
07-04-2005	O IAMA comunicou ao adjudicatário que, «face à necessidade de ampliação do Matadouro e consequentemente da nova implantação, uma vez que parte do terreno cedido pela Câmara Municipal das Lajes do Pico, foi rejeitado por deficiente compactação», deveria proceder à desmatção complementar, completar o levantamento topográfico efectuado e rever os projectos de arranjos exteriores e de drenagens pluviais (adaptados à nova situação), concedendo-lhe um prazo de 45 dias para orçamentação da obra, com aplicação dos preços contratuais unitários.
26-04-2005	Foi lavrado o auto de reinício dos trabalhos da empreitada, tendo sido «entregue o projecto de alteração e prestadas as necessárias e convenientes indicações para ficarem bem definidas as condições em que os trabalhos deverão prosseguir e serem realizados».
<i>Maió</i>	
05-05-2005	A Direcção de Serviços de Higiene Pública Veterinária, pronunciou-se favoravelmente quanto à alteração da unidade de abate e preparação de carnes, bem como à instalação da unidade de incineração.
<i>Junho</i>	



DATA	FACTOS
17-06-2005	A fiscalização remeteu ao dono da obra, para aprovação, o plano definitivo de trabalhos e o correspondente cronograma financeiro, tendo considerado que «o mesmo apresenta condições de ser aprovado» ⁴⁴ .
<i>Julho</i>	
01-07-2005	O dono da obra comunicou à fiscalização que o plano definitivo de trabalhos e o correspondente cronograma financeiro haviam sido aprovados.
19-07-2005	O empreiteiro solicitou a prorrogação do prazo de execução da obra, sem especificar o período pretendido, com fundamento nas alterações ao projecto determinadas pelo dono da obra, de implantação e de redimensionamento da unidade em causa, argumentando que o acréscimo do volume de trabalhos acarretava significativas alterações no prazo de execução.
27-07-2005	O dono da obra aceitou, de modo informal, o pedido de prorrogação de prazo.
<i>2006</i>	
<i>Março</i>	
12-03-2006	O adjudicatário solicitou uma prorrogação legal de prazo, de 153 dias, com fundamento na existência de trabalhos a mais contabilizados, até à data, no valor de € 858 118,67 (que se traduziriam numa prorrogação de 100 dias), e na ocorrência de diversas alterações introduzidas na obra que condicionaram o desenvolvimento dos trabalhos, quer pela sua natureza, quer pela sua interligação com outras actividades, obrigando à reformulação e/ou elaboração de novos projectos. Na mesma ocasião, o adjudicatário apresentou o plano de trabalhos corrigido e o respectivo cronograma financeiro.

⁴⁴ Não existe informação relativamente à data em que foi apresentado o plano definitivo de trabalhos pelo empreiteiro. Questionado sobre a matéria (através do fax n.º 198/07– UAT I – DAT, de 09-10-2007), o Serviço auditado referiu que «face aos condicionalismos do início da empreitada (necessidade de proceder à alteração do projecto conforme referido no relatório de análise de custos da firma Consulmar), optou-se por considerar como Plano Definitivo de Trabalhos e correspondente Cronograma Financeiro os documentos apresentados pelo adjudicatário no concurso, que foram posteriormente alterados pelos documentos anexos à comunicação Ref. 2005DE0988.161, de 17 de Junho de 2005, da fiscalização» (*cf.* doc. a fls. 44 do Volume I).



DATA	FACTOS
<i>Abril</i>	
04-04-2006	A fiscalização discordou dos fundamentos apresentados, alegando que os trabalhos a mais não tinham «obtido qualquer tipo de acordo» e que as alterações introduzidas na obra teriam ocorrido antes e durante a suspensão dos trabalhos.
06-04-2006	Na reunião de coordenação n.º 5, o dono da obra manifestou ao empreiteiro a sua concordância com os argumentos apresentados pela fiscalização, referindo que após o apuramento dos trabalhos a mais seria efectuada a análise e negociação da prorrogação.
27-04-2006	O empreiteiro solicitou nova prorrogação do prazo da empreitada, de 153 dias, com fundamento na existência de diversas alterações da exclusiva responsabilidade do dono da obra, que implicaram a reformulação dos projectos de todas as especialidades, com os consequentes trabalhos a mais, contabilizando 94 dias para a execução dos trabalhos a mais e 59 dias reportados à demora na entrega, pelo dono da obra, dos elementos necessários à execução dos trabalhos ⁴⁵ .
<i>Mai</i>	
05-05-2006	A fiscalização objectou, alegando, em suma, que, da lista de trabalhos a mais apresentada, no valor total de € 801 407,42, apenas teriam sido aprovados trabalhos que ascendiam a € 57 040,12.
<i>Junho</i>	
21-06-2006	Na reunião de coordenação n.º 6, foi aprovada a prorrogação do prazo de execução da empreitada, até 14-09-2006.
<i>Julho</i>	
21-07-2006	O empreiteiro remeteu à fiscalização o plano de trabalhos e o cronograma financeiro actualizados.
<i>Setembro</i>	
14-09-2006	O empreiteiro deu por concluída a obra e solicitou a realização da vistoria, para efeitos de recepção provisória da obra.
20-09-2006	Foi prestada informação de cabimento de verba, «para a adjudicação dos trabalhos a mais no montante de € 780 838,17».
28-09-2006	Efectuou-se a visita à obra, «com vista ao esclarecimento de dúvidas e à identificação de anomalias, deficiências e faltas que devam ser corrigidas ... antes de se proceder aos ensaios inerentes ao arranque da Unidade e à recepção provisória da Empreitada».
<i>Outubro</i>	
12-10-2006	O dono da obra comunicou ao empreiteiro que, de acordo com o parecer da fiscalização, a obra não se encontrava «em condições para se realizar a recepção provisória em virtude de se encontrarem a decorrer os ensaios e não haver ainda ligação eléctrica definitiva».

⁴⁵ Em anexo, o empreiteiro apresentou, entre outros elementos, uma lista de trabalhos a mais no valor de € 801 407,42 (correspondentes a 25,65% do custo inicial), dos quais, alegadamente, 52% (no valor de € 413 023,32), já se encontrariam executados.



DATA	FACTOS
Novembro	
16-11-2006	<p>O Conselho do Governo Regional autorizou, ao abrigo do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, a realização dos trabalhos a mais necessários à conclusão da empreitada, a celebração do contrato adicional e a realização da despesa, no valor de €780 838,17, considerando que:</p> <p>... tendo em vista recepção provisória da empreitada foi necessário proceder à laboração do Matadouro da ilha do Pico em carga máxima, situação em decorrência da qual foram detectadas situações cuja correcção é indispensável e urgente para o correcto e bom funcionamento daquela unidade industrial;</p> <p>...no decurso da execução da empreitada se verificaram alterações imprevisíveis na conjuntura do mercado do gado e da carne na Região, sendo necessário aumentar a capacidade de abate, bem como a emissão de orientações e fixação de exigências por parte da Direcção-Geral de Veterinária, que determinaram alterações de execução da empreitada de forma a serem observados e respeitados esses novos requisitos.</p> <p>O Secretário Regional da Agricultura e Florestas aprovou a minuta do contrato adicional.</p> <p>Em data não especificada, a Consulmar elaborou o estudo a que se reporta o n.º 2 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, nele se referindo que os trabalhos a mais tiveram como base situações diferenciadas, a saber: imposições legais, consequências de alteração dos equipamentos, aumento da capacidade de abate, alteração do local de implantação e melhorias da instalação. No referido documento pode ler-se o seguinte:</p> <p>... nos prazos que decorreram entre a elaboração do projecto, a realização do concurso, a análise das propostas, a adjudicação e a consignação, verificaram-se, segundo informações prestadas pelo IAMA (...), alterações imprevisíveis na conjuntura do mercado e da carne na região e no continente, com a substituição das exportações de gado vivo, da região e especialmente para o continente, pelo abate e expedição de carcaças de incidências importantíssimas no funcionamento e exploração do novo matadouro, em construção.</p> <p>Assim o abate e expedição de carcaças para fora da Região Autónoma dos Açores, pressupõe concentrar os abates e a refrigeração das carcaças até à expedição para o exterior.</p>



DATA	FACTOS
	Celebração do adicional ao contrato de empreitada, pelo valor de € 780 838,17 ⁴⁶ , perfazendo um acréscimo de 24,99% do valor da adjudicação.
	No contrato adicional estipulou-se, nomeadamente, que: PRIMEIRO ADICIONAL AO CONTRATO DE EMPREITADA PARA A CONSTRUÇÃO DO MATADOURO DA ILHA DO PICO
29-11-2006	(...) Cláusula Quinta – Em consequência do presente adicional, o prazo de execução da presente empreitada é prorrogado em noventa e seis (96) dias. (...) Cláusula Sétima – A execução dos trabalhos constantes da listagem anexa ao presente contrato ⁴⁷ ocorreram a partir de Novembro de 2006 ⁴⁸ . (...)
29-11-2006	Com a celebração do contrato adicional, o empreiteiro apresentou um novo plano de trabalhos e o correspondente plano de pagamentos, projectando a conclusão da empreitada para 19-12-2006.
<i>Dezembro</i>	
07-12-2006	O IAMA remeteu o contrato adicional ao Tribunal de Contas.
<i>2007</i>	
<i>Janeiro</i>	
05-01-2007	Foi aprovado o plano de trabalhos e o plano de pagamentos apresentado com a celebração do contrato adicional.
<i>Fevereiro</i>	
09-02-2007	Foi lavrado o auto de recepção provisória, nele se reconhecendo que «os trabalhos foram executados e concluídos, havendo apenas a necessidade de reparar algumas anomalias, deficiências e falhas», tendo, para o efeito, sido concedido um prazo de 30 dias.
<i>Março</i>	
30-03-2007	Realização da última vistoria à obra.
<i>Abril</i>	
11-04-2007	O adjudicatário efectuou o ponto da situação relativamente à «lista de Pendentes, anexa ao Auto de Recepção Provisória da empreitada». Em data não especificada, a fiscalização elaborou o relatório de conclusão da obra, dando conta que empreitada ficou concluída em 18-12-2006

⁴⁶ Em conformidade com a cláusula terceira do contrato “O valor do presente adicional é de € 780 838,17...” (valor s/IVA), importância que difere dos € 780 838,16 que se obtêm pela diferença entre os trabalhos a mais (no montante de € 1 788 620,26) e os trabalhos a menos (no montante € 1 007 782,10) e dos € 780 838,14 efectivamente facturados.

⁴⁷ Composta por 21 autos de trabalhos a mais e a menos.

⁴⁸ De acordo com a informação que consta do mapa preenchido pela Chefê de Divisão de Informação e Documentação do IAMA, em cumprimento das Instruções n.º 1/2006 – SRATC, os trabalhos objecto do contrato adicional tiveram início em 09-11-2006 e deveriam estar concluídos em 19-12-2006.



ANEXO III FACTURAÇÃO EMITIDA

Unid.: euro

Trabalhos Previstos				Trabalhos a Mais			Revisões de Preços			Outros Pagamentos		
Auto n.º	Mês	Valor	Acumulado	Mês	Valor	Acumulado	Mês	Valor	Acumulado	Mês	Valor	Acumulado
1	Fev-05	152.419,98	152.419,98									
2	Mai-05	20.683,66	173.103,64									
3	Jun-05	23.034,83	196.138,47									
4	Jul-05	77.205,57	273.344,04									
5	Ago-05	73.674,42	347.018,46									
6	Set-05	97.284,60	444.303,06									
7	Out-05	109.261,51	553.564,57									
8	Nov-05	101.844,23	655.408,80									
8-A	Nov-05	236.489,45	891.898,25									
9	Dez-05	92.352,82	984.251,07									
10	Jan-06	86.569,02	1.070.820,09									
11	Fev-06	188.710,17	1.259.530,26									
12	Mar-06	315.781,09	1.575.311,35									
13	Abr-06	174.171,41	1.749.482,76									
14	Mai-06	154.567,53	1.904.050,29									
15	Jun-06	155.036,74	2.059.087,03									
16	Jul-06	207.812,54	2.266.899,57									
17	Ago-06	501.770,56	2.768.670,13									
18	Set-06	273.627,70	3.042.297,83									
19	Out-06	82.045,61	3.124.343,44									
Total Trab. Previstos		3.124.343,44										
1				Dez-06	780.838,14	780.838,14						
Total dos Trabalhos a Mais				780.838,14								
1. ^a							Mai-05	9.826,98	9.826,98			
2. ^a							Ago-05	8.925,20	18.752,18			
3. ^a							Jan-06	47.709,51	66.461,69			
4. ^a							Mar-06	29.263,45	95.725,14			
5. ^a							Nov-06	195.458,24	291.183,38			
6. ^a							Jan-07	184.687,92	475.871,30			
7. ^a							Mar-07	26.410,64	502.281,94			
Total das Revisões de Preços								502.281,94				
1										Jun-07	162.368,00	162.368,00
Total das Indemnizações										162.368,00		
CUSTO TOTAL DA EMPREITADA											4.569.831,52	



ANEXO IV
CONTRADITÓRIO


REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS

A' UAT I
21/7/2008


iama
Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas

TRIBUNAL DE CONTAS
Secção Regional dos Açores
Serviço de Apoio

03 JUL 2008

ENTRADA
N.º 1660

Exmo Senhor Dr. Juiz Conselheiro do
Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores
Rua Ernesto do Canto, n.º 34
Ponta Delgada
9504-526 Ponta Delgada

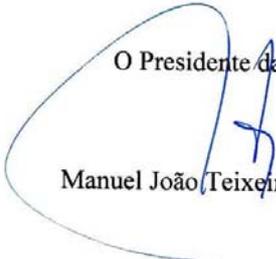
Processo N.º	Sua referência	Nossa referência	Ponta Delgada
05/102.3	939/08-ST	SAI-IAMA/2008/2106	02-07-2008

ASSUNTO: Processo n.º 05/102.3 - Auditoria ao Contrato de Empreitada de Construção do Matadouro da Ilha do Pico - Anteprojecto de Relatório - Princípio do Contraditório

Vimos por este meio exercer o direito ao contraditório, consagrado no n.º 2 do artigo 13.º da Lei n.º 98/97, de 27 de Agosto, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto em relação ao ponto 20 do Anteprojecto de Relatório anexo ao ofício 939/08-ST, de 18/06/2008.

Envio os meus melhores cumprimentos,

O Presidente da Direcção


Manuel João Teixeira Neves Beato

IAMA - Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas

Rua do Passal, n.º 150 - 9501-801 Ponta Delgada - Tel.: 296 306 900 - Fax: 296 653 707
Endereço de correio electrónico: info.iama@azores.gov.pt



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores

Auditoria ao contrato de empreitada
de construção do matadouro da Ilha do Pico (05/102.3)


REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS



A' UAT II
21/7/2008
A JI
3/7/08
TRIBUNAL DE CONTAS
Secção Regional dos Açores
Serviço de Apoio
03 JUL 2008
ENTRADA
N.º 1661

Exmo Senhor Dr. Juiz Conselheiro do
Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores
Rua Ernesto do Canto, nº 34
Ponta Delgada
9504-526 Ponta Delgada

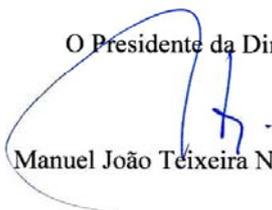
Processo N.º	Sua referência	Nossa referência	Ponta Delgada
05/102.3	938/08-ST	SAI-IAMA/2008/2107	02-07-2008

ASSUNTO: Processo n.º05/102.3 - Auditoria ao Contrato de Empreitada do Matadouro da ilha do Pico - Anteprojecto de Relatório - Princípio do Contraditório

Vimos por este meio exercer o direito ao contraditório, consagrado no n.º 2 do artigo 13.º da Lei n.º 98/97, de 27 de Agosto, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto em relação ao Anteprojecto de Relatório anexo ao ofício 938/08-ST, de 18/06/2008.

Envio os meus melhores cumprimentos,

O Presidente da Direcção


Manuel João Teixeira Neves Beato

IAMA - Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas

Rua do Passal, nº 150 - 9501-801 Ponta Delgada - Tel.: 296 306 900 - Fax: 296 653 707
Endereço de correio electrónico: info.iama@azores.gov.pt



**Processo n.º05/102.3 - Auditoria ao Contrato de Empreitada de Construção do
Matadouro da Ilha do Pico – Anteprojecto de Relatório**

Ex.mo Senhor Dr. Juiz Conselheiro do Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores:

O Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas (IAMA), com sede na Rua do Passal, 150, notificado para, querendo, em cumprimento do princípio do contraditório, consagrado no artigo 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 48/06, de 29 de Agosto, se pronunciar sobre o Anteprojecto de Relatório anexo ao ofício 938/08-ST de 18 de Junho, p.p constante do processo em referência, vem, porque com o mesmo não se conforma, em relação com cada uma das invocadas irregularidades no pontos 20 alegar o seguinte:

- a) “O incumprimento do prazo de remessa do adicional ao Tribunal de Contas.”

Houve a preocupação, porventura injustificada, de incluir num único adicional a totalidade dos trabalhos.

Como vários desses trabalhos foram com preços acordados cuja negociação se prolongou, só em 22 de Setembro tivemos condições para apresentar o documento na sua forma final e remete-lo para aprovação, contudo o Governo só veio a deliberar em 3 de Novembro de 2006, conforme se refere nas circunstâncias descritas na alínea b).

Mas em rigor, nessa data, decorriam trabalhos de importância significativa, conforme se passa a descrever, não estando, por isso, a obra concluída:

A empreitada considera-se concluída na data da última vistoria para efeitos de recepção provisória.



A recepção provisória tem que ser precedida da realização dos testes e ensaios necessários.

Ora, estes testes e ensaios só se puderam realizar após concluída a ligação eléctrica ao Matadouro, trabalho da responsabilidade da EDA, que ocorreu tardiamente, em 12 de Novembro de 2006, conforme referido no nosso ofício 5820 de 31 de Outubro de 2006 (onde também fica patente que a responsabilidade pelo atraso foi da própria EDA).

Mais concretamente após a ligação eléctrica, em 12 de Novembro, o empreiteiro dispôs de 30 dias para concluir diversos trabalhos pelo subempreiteiro de Frio, que não podiam ter sido realizados antes, e só depois destes é que foi possível mobilizar todos os subempreiteiros para a realização dos testes e ensaios, o que veio a acontecer em Janeiro, devido ao interregno do Natal de 2006, assim e em bom rigor, e atendendo ao atraso na ligação da electricidade pela EDA, sendo que os testes e ensaios fazem objectivamente parte dos trabalhos da empreitada e precedem a respectiva conclusão concretizada na recepção provisória.

A facturação de € 780.838,1 no mês de Dezembro de 2006 corresponde ao valor do adicional e, por isso, contém, de facto, trabalhos já executados. No entanto, os equipamentos de processo, de frio e isolamento, a instalação de fluidos e parte da instalação eléctrica, no valor aproximado de € 350.000,00 só puderam ser pagos após a realização e obtenção de resultados positivos nos testes e ensaios.

Em rigor, a correspondência com os trabalhos previstos no plano para esse período é de cerca de 50%, tendo em consideração que o pagamento só é devido após a realização dos testes e ensaios e estes só puderam realizar-se após a ligação pela EDA da electricidade.

Vimos também, por esse motivo, solicitar ao Tribunal que não considere como irregularidade, atendendo a que uma parte significativa da verba prevista no plano de pagamentos no mês de Dezembro corresponde, de facto, a trabalhos cuja aceitação e correspondente pagamento, se verificaram naquele mês.

Não houve a mais leve intenção de infringir a lei ou de demonstrar menos respeito pelo Tribunal, que é muito.



- b) “A introdução no processo de elementos que podem induzir o Tribunal em erro”.

Conforme supra referido, todos os testes e ensaios relativos aos equipamentos de processo e outros decorreram depois de Setembro, mais concretamente depois de 12 de Novembro, com efeitos financeiros de valor significativo.

Acresce que, como é do conhecimento do Douto Tribunal, para que possa ser celebrado qualquer contrato e em consequência o envio para o Tribunal de Contas para fiscalização prévia, é necessário previamente a publicação de uma resolução aprovada em Conselho de Governo autorizando quer a despesa, quer a adjudicação dos trabalhos.

Assim, a proposta de resolução bem como a nota justificativa que a acompanha foi elaborada pela chefe de Divisão de Informação e Documentação, e enviada para o Gabinete do Secretário Regional da Agricultura e Florestas em 22 de Setembro de 2006 (entidade competente para agendar a sua aprovação em Conselho de Governo e posteriormente a sua publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores)

.Acontece porém que a referida proposta de resolução só foi agendada para o Conselho do Governo Regional que se realizou no dia 3 de Novembro de 2006, contudo a sua publicação na I série do jornal oficial só se concretizou em 16 de Novembro de 2006 que deu origem à Resolução n.º 142/2006, de 16 de Novembro.

Consequentemente e só após esta publicação, como é do conhecimento do Tribunal, é permitido aos organismos públicos a elaboração da minuta do contrato do adicional para aprovação da entidade competente e celebração do contrato adicional “definitivo”, que ocorreu em 29 de Novembro de 2006.

Não houve, por isso, qualquer intenção de induzir o tribunal em erro, muito menos na pessoa da Dra. Patrícia Pimentel, Chefe de Divisão de Informação e Documentação, que oportunamente preencheu o mapa com os elementos que lhe foram fornecidos pelos intervenientes na empreitada.

Nestes e nos melhores termos de direito, que V. Exa. Superior e doutamente suprirá devem ser consideradas procedentes as alegações supra referidas em contraditório e consequentemente, alterado o anteprojecto de relatório, as respectivas



conclusões e o enquadramento legal das responsabilidades sancionatórias, por falta de fundamento, no que se fará

JUSTIÇA.

O Presidente da Direcção do IAMA

Manuel João Teixeira Neves Beato



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores

Auditoria ao contrato de empreitada
de construção do matadouro da Ilha do Pico (05/102.3)


REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS

A' UATI
21/7/2008


Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas

TRIBUNAL DE CONTAS
Secção Regional dos Açores
Serviço de Apoio

03 JUL 2008

ENTRADA
N.º 1659

AS
3/7/08

Exmo Senhor Dr. Juiz Conselheiro do
Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores
Rua Ernesto do Canto, nº 34
Ponta Delgada
9504-526 Ponta Delgada

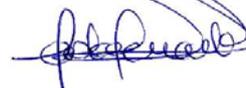
Processo N.º	Sua referência	Nossa referência	Ponta Delgada
05/102.3	940/08-ST	SAI-IAMA/2008/2108	02-07-2008

ASSUNTO: Processo n.º 05/102.3 - Auditoria ao Contrato de Empreitada de Construção do Matadouro da ilha do Pico - Anteprojecto de Relatório - Princípio do Contraditório.

Vimos por este meio exercer o direito ao contraditório, consagrado no n.º 2 do artigo 13.º da Lei n.º 98/97, de 27 de Agosto, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto em relação ao ponto 20 do Anteprojecto de Relatório anexo ao ofício 940/08-ST, de 18/06/2008.

Envio os meus melhores cumprimentos,

A Chefe de Divisão



Patrícia Filomena da Costa Pimentel

IAMA - Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas

Rua do Passal, nº 150 - 9501-801 Ponta Delgada - Tel.: 296 306 900 - Fax: 296 653 707
Endereço de correio electrónico: info.iama@azores.gov.pt



**Processo n.º05/102.3 - Auditoria ao Contrato de Empreitada de Construção do
Matadouro da Ilha do Pico – Anteprojecto de Relatório**

Ex.mo Senhor Dr. Juiz Conselheiro do Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores:

O Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas (IAMA), com sede na Rua do Passal, 150, notificado para, querendo, em cumprimento do princípio do contraditório, consagrado no artigo 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 48/06, de 29 de Agosto, se pronunciar sobre o Anteprojecto de Relatório anexo ao ofício 940/08-ST de 18 de Junho constante do processo em referência, vem, nos termos e com os fundamentos seguintes, porque com o mesmo não se conforma, em relação aos factos imputados no seu ponto no ponto 20, alegar o seguinte:

- a) “O incumprimento do prazo de remessa do adicional ao Tribunal de Contas.”

Houve a preocupação, porventura injustificada, de incluir num único adicional a totalidade dos trabalhos.

Como vários desses trabalhos foram com preços acordados cuja negociação se prolongou, só em 22 de Setembro tivemos condições para apresentar o documento na sua forma final e remete-lo para aprovação, contudo o Governo só veio a deliberar em 3 de Novembro de 2006, conforme se refere nas circunstâncias descritas na alínea b).

Mas em rigor, nessa data, decorriam trabalhos de importância significativa, conforme se passa a descrever, não estando, por isso, a obra concluída:

A empreitada considera-se concluída na data da última vistoria para efeitos de recepção provisória.



A recepção provisória tem que ser precedida da realização dos testes e ensaios necessários.

Ora, estes testes e ensaios só se puderam realizar após concluída a ligação eléctrica ao Matadouro, trabalho da responsabilidade da EDA, que ocorreu tardiamente, em 12 de Novembro de 2006, conforme referido no nosso ofício 5820 de 31 de Outubro de 2006 (onde também fica patente que a responsabilidade pelo atraso foi da própria EDA).

Mais concretamente após a ligação eléctrica, em 12 de Novembro, o empreiteiro dispôs de 30 dias para concluir diversos trabalhos pelo subempreiteiro de Frio, que não podiam ter sido realizados antes, e só depois destes é que foi possível mobilizar todos os subempreiteiros para a realização dos testes e ensaios, o que veio a acontecer em Janeiro, devido ao interregno do Natal de 2006, assim e em bom rigor, e atendendo ao atraso na ligação da electricidade pela EDA, sendo que os testes e ensaios fazem objectivamente parte dos trabalhos da empreitada e precedem a respectiva conclusão concretizada na recepção provisória.

A facturação de € 780.838,1 no mês de Dezembro de 2006 corresponde ao valor do adicional e, por isso, contém, de facto, trabalhos já executados. No entanto, os equipamentos de processo, de frio e isolamento, a instalação de fluidos e parte da instalação eléctrica, no valor aproximado de € 350.000,00 só puderam ser pagos após a realização e obtenção de resultados positivos nos testes e ensaios.

Em rigor, a correspondência com os trabalhos previstos no plano para esse período é de cerca de 50%, tendo em consideração que o pagamento só é devido após a realização dos testes e ensaios e estes só puderam realizar-se após a ligação pela EDA da electricidade.

Vimos também, por esse motivo, solicitar ao Tribunal que não considere como irregularidade, atendendo a que uma parte significativa da verba prevista no plano de pagamentos no mês de Dezembro corresponde, de facto, a trabalhos cuja aceitação e correspondente pagamento, se verificaram naquele mês.

Não houve a mais leve intenção de infringir a lei ou de demonstrar menos respeito pelo Tribunal, que é muito.



- b) “A introdução no processo de elementos que podem induzir o Tribunal em erro”.

Conforme supra referido, todos os testes e ensaios relativos aos equipamentos de processo e outros decorreram depois de Setembro, mais concretamente depois de 12 de Novembro, com efeitos financeiros de valor significativo.

Acresce que, como é do conhecimento do Douto Tribunal, para que possa ser celebrado qualquer contrato e em consequência o envio para o Tribunal de Contas para fiscalização prévia, é necessário previamente a publicação de uma resolução aprovada em Conselho de Governo autorizando quer a despesa, quer a adjudicação dos trabalhos.

Assim, a proposta de resolução bem como a nota justificativa que a acompanha foi elaborada pela chefe de Divisão de Informação e Documentação, e enviada para o Gabinete do Secretário Regional da Agricultura e Florestas em 22 de Setembro de 2006 (entidade competente para agendar a sua aprovação em Conselho de Governo e posteriormente a sua publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores).

Acontece porém que a referida proposta de resolução só foi agendada para o Conselho do Governo Regional que se realizou no dia 3 de Novembro de 2006, contudo a sua publicação na I série do jornal oficial só se concretizou em 16 de Novembro de 2006 que deu origem à Resolução n.º 142/2006, de 16 de Novembro.

Consequentemente e só após esta publicação, como é do conhecimento do Tribunal, é permitido aos organismos públicos a elaboração da minuta do contrato do adicional para aprovação da entidade competente e celebração do contrato adicional “definitivo”, que ocorreu em 29 de Novembro de 2006.

Não houve, por isso, por parte da signatária, qualquer intenção de induzir o Tribunal em erro, pois a mesma, somente enviou por correio electrónico o mapa referido na alínea d) do artigo 2.º e artigo 5.º n.º 2 das Instruções n.º 1/2006 preenchendo alguns campos com os elementos que lhe foram fornecidos pelos intervenientes na empreitada. Pelo que, e salvo o devido respeito, não nos parece que esteja preenchido o conceito de responsabilidade uma vez que na acção praticada não ocorreu culpa por parte da interveniente de acordo com o n.º 5 do artigo 61.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.



Nestes e nos melhores termos de direito, que V. Exa. Superior e doutamente suprirá devem ser consideradas procedentes as alegações supra referidas em contraditório e conseqüentemente, alterado o anteprojecto de relatório, as respectivas conclusões e o enquadramento legal das responsabilidades sancionatórias, por falta de fundamento, no que se fará

JUSTIÇA.

A Chefe de Divisão de Informação e Documentação

Patrícia Filomena da Costa Pimentel



ANEXO V
ÍNDICE DO PROCESSO

Volume I	Fls.
Planeamento da auditoria	
1. Plano global da auditoria	2
2. Notificação da realização da auditoria	10
3. Pedidos de informações e documentos e respectivas respostas	12
4. Despacho de 26-06-2007	53
Execução material da empreitada	
1. Documentação relativa à cedência do terreno	55
2. Contrato da empreitada	63
3. Contratos associados	72
4. Contratos de subempreitada	106
5. Livro de registo da obra	115
6. Auto de consignação dos trabalhos	122
7. Requerimento de suspensão dos trabalhos	123
8. Auto de suspensão da empreitada	127
9. Parecer técnico enviado pela Associação de Agricultores da ilha do Pico	128
10. Pedido de desmatação complementar	130
11. Auto de reinício dos trabalhos	131
12. Parecer da Direcção Geral de Veterinária	132
13. Envio e aprovação do plano de trabalhos definitivo	135
14. Pedidos de prorrogação legal do prazo e respectivas respostas	142
15. Plano de trabalhos actualizado	179
16. Pedido de vistoria para efeitos da recepção provisória	182
17. Notícia divulgada no “Correio dos Açores”	183
18. Relatório da visita efectuada à obra	187
19. Resposta ao pedido de vistoria	192
14. Resolução n.º 142/2005, de 16 de Novembro	194
15. Despacho que aprova a minuta do contrato adicional	195
16. Relatório de análise de custos da empreitada	196
17. Contrato adicional e respectivo anexo	201
18. Último plano de trabalhos aprovado	301
19. Documentação relativa ao envio do contrato adicional à SRATC	304
20. Aprovação do último plano de trabalhos	308
21. Auto de recepção provisória da obra	309
22. Notificação referente ao inquérito administrativo	311
23. Lista de pendentes anexa ao auto de recepção provisória	313
24. Relatório de conclusão da obra	328
25. Actas de reunião de coordenação, de assistência técnica e de reunião de obra	347
26. Processo relativo ao acordo indemnizatório	531



Volume II – Execução financeira da empreitada	Fls.
1. Facturação e pagamento dos trabalhos previstos	602
2. Facturação e pagamento dos trabalhos a mais	668
3. Revisões de preços, respectivos cálculos, facturação e pagamentos	671
4. Indemnização paga ao empreiteiro	731
5. Seguros de caução para garantia dos contratos	736
6. Conta final da empreitada	751